

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 10/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Sílvio António dos Santos*
- *José Miguel Romão Cunha*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **18h30min**
- Local da Reunião:** - **Sala Multiusos - Centro Cultural de Mirandela**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Dizer-vos que fizemos a renovação do Despacho de Alerta Municipal, à semelhança daquilo que aconteceu com o Estado de Calamidade, relativamente à COVID-19. Neste momento estamos a reabrir os vários serviços, Mercado Municipal, Gabinete de Apoio ao Município, e deu-se o regresso às aulas no passado dia 18 com transportes escolares regulares. Foi feita a reabertura controlada dos cemitérios e em relação às esplanadas está a ser feito o acompanhamento com a Proteção Civil, a PSP e a Autoridade de Saúde, no sentido de se cumprirem todas as regras que estão impostas.

Temos também a execução de um projeto “Idosos em Segurança” com a PSP e a GNR, identificados pelas próprias Forças de Segurança e vamos reabrir na próxima semana, por decisão da Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, a feira semanal. É obrigatório um Plano de Contingência, estando a ser elaborado pelos Serviços de Proteção Civil e pela Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais para que a feira semanal na Reginorde corra bem, como correu a reabertura do Mercado Municipal.

Agora é uma questão de adaptação dos cidadãos às novas regras, julgo que estamos todos a cumprir tudo aquilo que é solicitado.

Dar-vos nota que foi apresentado esta semana o Cartão Comércio Mirandela. Também é uma forma de cumprir aquilo que tinha sido aprovado em Reunião de Câmara nas medidas excecionais que estão a ser levadas a cabo.

Para já é tudo o que tenho a dizer na informação inicial, obviamente que nesta fase é tudo muito relacionado com a questão que preocupa o País e o Mundo – a COVID-19. Contudo, com o comportamento exemplar de todos os mirandelenses temos tido sucesso nas políticas públicas que têm sido implementadas.

Aguardamos com expectativa e preocupação como vai correr este desconfinamento gradual que tem de ser muito controlado para que não tenhamos novos casos aqui no concelho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Regimento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, a *Carla Assis* e a *Patrícia Gueirês*.

No Período de Antes da Ordem do Dia, faremos uma pequena questão e em relação à Ordem do Dia, iremos intervir nos Pontos 03, 06 e 07.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos solicitados na anterior Reunião de Câmara.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A Senhora Presidente fez o ponto de situação acerca de como estava a correr a fase de desconfinamento, por isso, colocamos apenas uma questão. Vamos ter acesso agora aos documentos que foram solicitados na anterior Reunião de Câmara?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O documento está a ser elaborado.

Aquilo que posso dizer é que o valor global foi contemplado o milhão de euros de empréstimo para investimento, referi na anterior Reunião e também as quebras de receita que estão associadas a todas estas medidas. Obviamente que os cálculos têm de ser feitos por estimativa. O valor anunciado foi previsional, não é um valor exato, até porque, como todos sabem e é hoje presente a Reunião de Câmara a Revisão Orçamental, houve gastos com Equipamentos de Proteção Individual e tudo aquilo que está relacionado com a COVID-19 que incluímos nessas medidas excecionais que ainda não estão assinalados agora em orçamento, porque ainda não havia rubricas abertas para tal, mas que representam valores importantes no Orçamento da Câmara Municipal.

Por isso, são valores que estão a ser preparados e que são estimativas, porque houve vários investimentos que foram feitos ao longo dos últimos meses e que têm sido objeto do relatório do Posto de Comando Operacional. Inclusivamente, o próprio Posto de Comando em si foi um investimento que a Câmara fez para fazer face a todas estas situações.

Neste momento, estamos a distribuir Equipamentos de Proteção Individual a todos os colaboradores e também, na medida do possível, a todos aqueles que mais precisam. Até estamos a incluir nos *kits* de emergência Equipamentos de Proteção Individual para famílias carenciadas.

Depois, são as despesas associadas. Julgo que durante a próxima semana posso enviar a estimativa dos valores envolvidos, quer no aumento da despesa, quer na perda de receita, que poderia constar do nosso Orçamento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação da Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Queria referenciar a questão do 36.º Aniversário da Elevação de Mirandela a Cidade, no dia 16 de maio de 1984. Passo a palavra à Senhora Vereadora *Vera Preto* para nos dar mais informações. Como imaginam, não vai ser um Feriado Municipal como nos outros anos, mas estão perspetivadas algumas iniciativas que poderemos já informar, porque os Senhores Vereadores farão parte, obviamente.

Também lamentar, está aqui presente o Senhor Juiz da Confraria na qualidade de Vereador, o cancelamento das nossas festas, mas julgo que para o ano conseguimos recuperar esta questão do cancelamento para este ano.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* disse: Boa tarde a todos. Em relação ao Dia da Cidade, dia 25 de maio, este ano infelizmente não vamos poder proceder às comemorações como em anos anteriores devido a este estado pandémico. No entanto, como têm conhecimento, nas outras cerimónias marcantes da cidade, pelo menos, foi sempre realizado o hastear da bandeira com algumas pessoas presentes.

Para o dia 25 de maio, de acordo com a conversa já tida com o Serviço Municipal de Proteção Civil e de acordo com as orientações governamentais e também das Autoridades de Saúde, esta cerimónia poderá ser alargada a um número maior de pessoas para marcarmos o dia, daí que os Senhores Vereadores da Oposição estarão convidados. Provavelmente irão receber ainda hoje ou durante o dia de amanhã o convite para o hastear da bandeira na Praça do Município pelas 10 horas.

Ao longo do dia alguns temas vão ser abordados. Temos também prevista a apresentação ou, pelo menos, o relembrar daquilo que é o Fundo de Autores transmontanos, que é um fundo tão rico que temos na nossa Biblioteca Municipal Sarmento Pimentel e que muitas vezes é desconhecido da nossa população. Vamos aproveitar o dia para falarmos um pouco dos autores que têm alguma ligação à nossa terra e que doaram um bem tão nobre como são as obras que pertencem a este fundo.

Haverá outras atividades, também todas de âmbito mais virtual, porque este estado é o que nos permite, não poderemos fazer outras ações que possam aglomerar pessoas no mesmo local.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

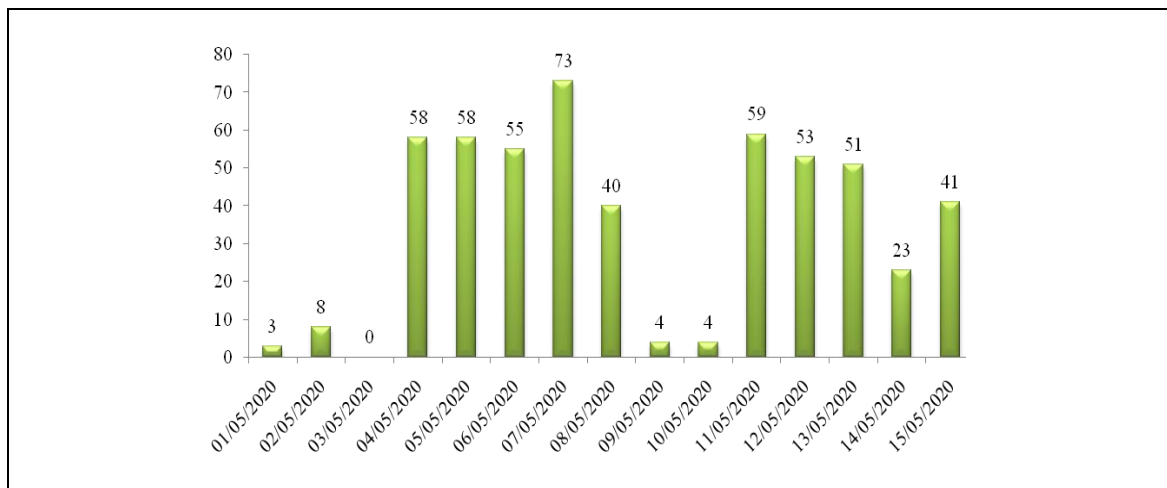
“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA
RELATÓRIO DE ATIVIDADE
04 a 15 de maio de 2020

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde.

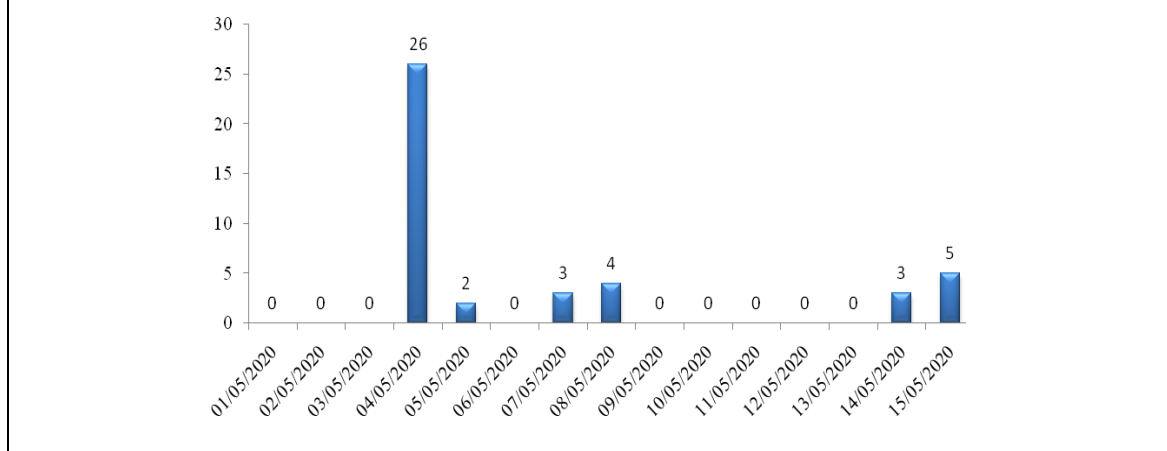
Entre os dias **04 e 15 de maio de 2020**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

ATIVIDADE	DIAS	OBSERVAÇÕES
Reuniões com o Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança	7 e 14	
Reuniões do Centro de Coordenação Municipal de Mirandela	6 e 13	
Leitura e interpretação de legislação	---	- Decreto-Lei 20/2020 de 15 de maio - Decreto-Lei 20-H/2020 de 14 de maio - Despacho 5503-A/2020 de 13 de Maio - Decreto-Lei 20-D/2020 de 12 de maio
Leitura e interpretação de documentos da Direção-Geral de Saúde	---	- Orientação n.º 024/2020 de 8 de maio - Orientação n.º 023/2020 de 8 de maio
Elaboração de Plano Municipal de Desconfinamento	10	
Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19	---	Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE
Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios		
Entrega de medicação a municípios		
Identificação de necessidades por edifício municipal e consequente colocação de dispensadores de álcool gel de parede e de acrílicos de proteção para atendimento ao público		
Contactos com diversas individualidades / entidades	---	- PSP - GNR - Bombeiros - Presidentes de Junta de Freguesia - Representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Estruturas Residenciais Para Idosos (ERPI) - Agricultores - Padres - Professores - Colaboradores do Município - Voluntários - Voluntariado empresarial
Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	---	- ERPI - IPSS - Coveiros - Agricultores (Cereja e Mirtilo) - Presidentes de Junta de Freguesia - Voluntários
Distribuição de produtos agrícolas (100 kg de morangos)	06	- Centro Social e Paroquial de Romeu - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela - Unidade de Cuidados Continuados - ERPI Nossa Senhora da Paz - ERPI Santa Ana - ERPI “O Bom Samaritano”

Desinfeção de locais estratégicos	05, 08, 12 e 15	- Hospital de Mirandela - NORDIAL – Centro de Hemodiálise, Lda. - Colégio de Nossa Senhora do Amparo
Apoio à desinfeção de espaços públicos, com formação e fornecimento de produtos	---	- Freguesia de Frechas, no dia 02 - Freguesia de São Pedro Velho, no dia 02 - Freguesia de Abreiro, no dia 11
Participação de voluntários na preparação de kit de alimentação e higiene e de kit de Equipamentos de Proteção Individual	04 a 18	20 Voluntários
Participação no “Webinar CONNECT: Melhores práticas Desconfinamento Covid-19” promovido pela Municípiã	06	
Participação na Formação do Exército Português sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e de técnicas de desinfeção dos espaços escolares	12	- Escola Profissional de Agricultura - Escola Secundária de Mirandela
Organização do espaço e especificação de medidas para o reinício da atividade de venda de produtos da terra, na praça do Mercado Municipal de Mirandela, em conjunto com representante da Autoridade de Saúde Local e com a PSP	5	- Definição de condições de abertura e funcionamento
Organização do espaço e especificação de medidas para o reinício da atividade de venda de produtos da terra, em espaço público de Torre de Dona Chama, em conjunto com representante da Autoridade de Saúde Local e com a GNR	11	- Definição de condições de abertura e funcionamento
Visita técnica ao hangar do Aeródromo Municipal de Mirandela para se efetuar reunião com a Direção do Aero Clube de Mirandela e representante do ANAC (Diretora e Diretor Substituto do Aeródromo Municipal de Mirandela) / SMPC e representantes da Autoridade de Saúde Local e da GNR	13	- Plano de Contingência do Aero Clube de Mirandela - Avaliação da possibilidade de reabertura do Aeródromo Municipal de Mirandela para voos locais e de instrução
Acompanhamento da GNR e da PSP na distribuição de máscaras a idosos em situação de isolamento	11 e 14	
Preparação do regresso às aulas presenciais (11.º e 12.º anos)	---	- Entregues Equipamentos de Proteção individual no Serviço de Educação, destinados às crianças transportadas por três companhias rodoviárias; - Formação a colaboradores da ESPROARTE no que respeita à Segurança e Higiene no Trabalho, sobretudo no que respeita à utilização Equipamentos de Proteção individual; - Desinfeção de salas de aula e de espaços comuns da Escola Secundária de Mirandela, no dia 15.
Organização e entrega de 96 computadores portáteis e 96 routers ao domicílio	---	Aldeias e vila
Preparação e distribuição de 368 conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual (20 máscaras para 2 semanas) para colaboradores do Município. Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garrações de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, máscaras cirúrgicas, entre outros.		
Linha telefónica com atendimento 24 horas, tendo sido atendidas 530 chamadas, conforme gráfico em baixo:		



Distribuição de 43 kit de alimentação e higiene, conforme gráfico em baixo:



Entre os dias **04 e 15 de maio de 2020**, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

SEMANA	CÉLULA DE PLANEAMENTO	CÉLULA DE LOGÍSTICA	CÉLULA OPERACIONAL
04 a 08	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Betina Teixeira</i> <i>Matilde Machado</i> <i>Vanessa Morais</i>	<i>Manuel Vilarinho</i> <i>Carlos Cortez</i> <i>Pedro Santos</i>
11 a 15	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Betina Teixeira</i> <i>Matilde Machado</i> <i>Vanessa Morais</i>	<i>Manuel Vilarinho</i> <i>Carlos Cortez</i> <i>Normando Minuto</i>

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 - Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2020:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2019	254.145,96 €
2.º Receita Cobrada	1.713.313,53 €
3.º Despesa Paga	1.474.666,82 €
4.º Saldo de Tesouraria	492.792,67 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	7.069.733,67 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	6.369.467,81 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/04 - Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2019	254.145,96 €
2.º Receita Cobrada	4.134.982,71 €
3.º Despesa Paga	4.012.259,09 €
4.º Saldo de Tesouraria	376.869,58 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	6.886.279,03 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.495.962,80 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/05 - Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de março de 2020:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2019	254.145,96 €
2.º Receita Cobrada	5.799.211,72 €
3.º Despesa Paga	5.696.751,33 €
4.º Saldo de Tesouraria	356.606,35 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	6.779.077,83 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.717.501,63 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/06 - Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 30 de abril de 2020:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2019	254.145,96 €
2.º Receita Cobrada	7.262.978,47 €
3.º Despesa Paga	7.142.916,68 €
4.º Saldo de Tesouraria	374.207,75 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	6.636.252,31 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.665.557,85 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/07 – 2.ª e 3.ª Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Lúis Guimarães*, deu entrada com um ofício com o seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, que se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, das 2.ª e 3.ª Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal, com início às **09h30m**, dos dias **05 e 06 de junho** (sexta-feira e Sábado), no **Auditório Municipal de Mirandela**.

Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/08 – Aprovação da Ata de 07 de maio.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 07 de maio de 2020.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 14 de maio, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“INFORMAÇÃO N.º 02/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de março e 14 de maio de 2020.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

10/19 – Recheio Cash e Carry, S.A. – Pedido de informação prévia para ampliação de um edifício existente destinado à instalação de comércio grossista – Zona Industrial Norte – Mirandela;

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

3/20 – Adérito Manuel Gomes - Pedido de informação prévia para instalação de uma indústria – Quinta da Madorra - Fontes Frias – Carvalhais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 08/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 30 de abril e 14 de maio de 2020.

Licenciamentos Deferidos

27/12 – Maria Helena Meireles Morais – Reconstrução de uma moradia – Rua da Igreja – Contins;

25/19 – Supermercado Flôr Dona Chama – Alteração e ampliação de um edifício para comércio e serviços – Largo da Feira – Torre D. Chama;

51/19 – Marcolino Rolando Rouxinol – Reconstrução e ampliação de uma habitação para turismo rural – Rua do Altinho – Valbom dos Figos;

93/19 – IMOTUA Promoção Imobiliária, LDA. – Construção de uma moradia – Loteamento Vale de Cerdeira, lote 20/21 – Mirandela;

99/19 – Fernando Monteiro Bento – Construção de uma moradia – Loteamento São Sebastião, lote 79 – Mirandela;

5/20 – Sérgio Manuel Alves Venâncio – Construção de uma moradia e anexo – Loteamento Urbimira, lote 48 – Mirandela;

Licenciamentos Indeferidos

17/20 – António Alberto Diogo Fernandes – Remodelação de terreno – Vale de Lameiro – Mirandela;

18/20 – António Peres & Filhos, LDA. – Construção de um edifício – Loteamento São Sebastião, lote 44 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 09/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de abril e 14 de maio de 2020.

Autorizações de Utilização Deferidas

63/19 – Ermelinda Maria Azevedo dos Santos Rilhó – Habitação – Palorca – Avidagos;

17/20 – WEINVEST, LDA. – Habitação – Praceta Varandas do Tua n.º 85 – Mirandela.

Autorizações de Utilização Indeferidas

8/20 – Luís Fernando Fialho – Armazém/oficina – Rua do Silva – Vila Nova das Patas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 18 de maio, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA – Certificação Legal de Contas – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. - Relatório Anual 2019.

----- Foi presente o Relatório Anual de Auditoria, subscrito por Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., com a seguinte Introdução, Âmbito e Conclusões:

“Introdução

1. O presente relatório é emitido nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro e, subsidiariamente, no cumprimento dos deveres de fiscalização previstos no Código das Sociedades Comerciais e também tendo em atenção as disposições insertas no Estatuto do Revisor Oficial de Contas, mormente o veiculado dos deveres previstos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas constante da Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro.”

“Âmbito

2. Procedemos à revisão legal desse Município e ao exame das suas contas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias. Em consequência do exame efetuado emitimos a respetiva Certificação Legal das Contas.”

“Conclusões

No decorrer do trabalho efetuado, não detetámos qualquer situação que ponha em causa o cumprimento da legalidade, salvo os aspetos já referidos, quer em relação às leis aplicáveis, quer em relação ao orçamento e plano aprovados pela Assembleia Municipal.

Em nossa opinião o relatório e contas apresentado pelo Município de Mirandela, tendo em atenção a Certificação Legal das Contas e o presente Relatório, apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município e o resultado das suas operações.

Aproveitamos, ainda, a oportunidade para agradecer a colaboração prestada por todos os serviços da Câmara Municipal e designadamente do pessoal da Unidade Orgânica Administrativa Geral.”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este Relatório à apreciação da Assembleia Municipal.

03/OA – Prestação de Contas 2019.

----- Foi presente a Prestação de Contas 2019 em 18/05/2020, com a seguinte Nota Explicativa:

“No cumprimento da alínea i) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), bem como do n.º 1 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Executivo Municipal vem apresentar os documentos de Prestação de Contas do Município de Mirandela, referentes ao ano económico de 2019.

As disposições legais, citadas anteriormente, dispõem que os documentos de Prestação de Contas, após serem aprovados em reunião da Câmara Municipal, devem ser submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal na Sessão Ordinária do mês de abril do ano seguinte aquele a que respeita, conforme determina a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No entanto, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus e determina no seu art.º 3.º, que as reuniões ordinárias dos órgãos executivos das autarquias locais previstas para os meses de abril e maio, se possam realizar até 30 de junho de 2020, não obstante poderem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais desde que haja condições técnicas para o efeito. Nos termos do art.º 4.º, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do art.º 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Os documentos de Prestação de Contas foram elaborados e organizados, respeitando as regras estabelecidas no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, bem como a instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2001, aprovada pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, alterada pela Resolução n.º 6/2013 – 2.ª Secção, e pela Resolução n.º 2/2014, de 27 de novembro, bem como nos termos da alínea m) art.º 51.º e do art.º 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

O Relatório de Gestão tem como finalidade complementar e disponibilizar de uma forma sintética e clara, um conjunto de elementos e de informações para uma melhor análise da situação económica e financeira do Município de Mirandela.

A Lei do Orçamento de Estado para 2019, determinou que, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018 (POCAL). A partir de 1 de janeiro de 2019, com vista a garantir a plena transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

192/2015, de 11 de setembro, o Município de Mirandela assegurou as diligências necessárias com vista à adoção do SNC-AP, sem prejuízo de a respetiva Prestação de Contas relativa a 2019 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no POCAL.”

----- Vem acompanhada dos documentos de Prestação de Contas, referentes à Gerência de 2019, organizados em conformidade com o POCAL, os quais se dão por reproduzidos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Mais uma vez apelamos ao bom senso da Senhora Presidente, no sentido de, em reuniões em que a agenda contempla pontos que carecem de uma maior análise, nos serem facultados os documentos com maior antecedência, pois como deve compreender dois dias úteis, que resultam apenas em duas noites, não são suficientes para uma boa análise das matérias trazidas a discussão.

Queria apenas realçar os seguintes aspetos:

- A execução orçamental do ano de 2019 sofreu uma ligeira diminuição relativamente a 2018, especialmente no orçamento da despesa. É precisamente a execução do Orçamento da despesa que nos demonstra a política de gestão que tem vindo a ser desenvolvida. As despesas correntes aumentaram cerca de 1.370.000 € enquanto que as despesas de investimento apresentam uma queda acentuada de 4.500.000 €. A execução de 2018 contou com a conclusão de várias obras iniciadas no Mandato anterior e, desde então é visível a inexistência de investimento público no concelho. Já aqui referimos que um concelho não se desenvolve apenas com festas e romarias e a execução deste Orçamento vem reforçar que as despesas correntes são a grande prioridade deste Executivo, pois do total da despesa executada 16.800.000 € correspondem a despesas correntes, enquanto que apenas 6.400.000 € a despesas de investimento;
- Relativamente à receita o relatório faz referência à diminuição da receita proveniente do IRS, no entanto, a partir de 2019 as transferências do Orçamento do Estado, passaram a contemplar uma nova parcela decorrente do artigo 35.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, que em 2019 foi de 775.868 € muito superior à perda inerente à redução da taxa de IRS. Aliás, este montante dá folga ao Município para abdicar por completo da participação no IRS das famílias deste concelho;
- Em 2017 o anterior Executivo foi duramente criticado no que respeitava à dívida decorrente da faturação do fornecimento de água, verificamos agora que desde então essa dívida aumentou 197.000 €;
- Despesas com pessoal: esta é uma área onde a despesa tem registado um grande aumento, pois relativamente a 2018 o aumento foi de 423.000 €, atingindo os 638.000 € quando comparado com o ano de 2017. E, se o descongelamento gradual das carreiras, iniciado em 2016, assim como o aumento dos escalões remuneratórios, contribuem para este acréscimo, também é verdade que a despesa com avenças disparou, atingindo quase o montante de 150.000 €, ou seja, o dobro do valor gasto em 2017. Sendo também verdade que o valor pago em horas extraordinárias atingiu o montante de 107.500 €, valor nunca antes registado, relembro que em 2017 esta despesa foi de 61.600 €. Salientamos ainda que este Executivo tem o Gabinete de Apoio mais dispendioso de sempre;
- PPI: O plano de investimentos teve uma execução de 4.785.000 € dos quais 3.450.000 € correspondem a obras iniciadas no Mandato anterior, o que mais uma vez espelha a falta de iniciativa deste Executivo;
- Relativamente à dívida, analisamos as diferentes contas do passivo e verificamos que a dívida a fornecedores de bens e serviços correntes, aumentou cerca de 700.000 € desde 2017, tendência inversa apresenta a conta de fornecedores de imobilizado que diminuiu, no mesmo período, cerca de 1.900.000 €. Como em todos os dados desta Prestação de Contas este vem reforçar que o foco não tem sido o investimento, mas sim a despesa corrente revelando a má gestão que tem sido praticada nos últimos dois anos. Relativamente aos empréstimos a dívida diminuiu 2.900.000 €.

A dívida total em 2017 era de 17.960.000 €, o que significa que durante os últimos dois anos a diminuição foi de 4.000.000€, diminuição essa que facilmente se percebe que foi alcançada em detrimento do investimento, bem como pela amortização normal dos empréstimos de Médio e Longo Prazo.

Tendo em conta a Certificação Legal de Contas, na parte da ênfase, no ponto 11,

Passo a citar:

“A pandemia provocada pelo COVID-19 está a ter um impacto muito negativo na economia mundial, europeia e portuguesa, o que se vai refletir numa contração dos negócios e num impacto negativo na estrutura económico-financeira de todas as entidades públicas e privadas. Tal circunstância, apesar de não permitir fazer uma estimativa objetiva sobre os possíveis efeitos ao nível deste município, faz antever um quadro financeiro sujeito a medidas mais restritivas e, bem assim, a coleta de receitas próprias.”

Perguntamos à Senhora Presidente, quais as medidas que está a pensar tomar, tendo em conta a recomendação do Revisor Oficial de Contas?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à Prestação de Contas de 2019, o que tenho a dizer é que só reflete a boa gestão da Câmara Municipal de Mirandela, uma vez que estão a ser pagas as dívidas, estão a ser pagos os empréstimos contraídos em anos anteriores e estão a ser feitos acordos para pagamento de dívidas.

A herança é difícil, como todos sabem, e continua a ser difícil, porque a situação financeira do Município obrigou-nos no passado a entrar em Plano de Saneamento Financeiro, por isso, sob o ponto de vista financeiro e económico e também sob o

ponto de vista da gestão pública, é um exercício diário poder fazer face às despesas. Algumas são novas despesas, mas há processos judiciais antigos, como também é natural.

Em relação à diminuição da dívida, conseguimos nestes dois anos baixar cerca de 4 milhões de euros de dívidas.

Quanto a alguns aspetos relacionados com a Prestação de Contas, o Senhor Vice-Presidente *José Cunha* irá dar todas as indicações, mas tenho a dizer que o investimento público que é feito, por exemplo, com as transferências às Juntas de Freguesia entra como despesa corrente, em que este ano já é de cerca de dois milhões de euros.

Este Executivo optou por concluir as obras que estavam previstas, houve atrasos na reprogramação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, isto já foi abordado no ano passado, porque não tínhamos Orçamento para a comparticipação nacional e optamos, e bem, na minha opinião, concluir as obras.

Como tenho dito ao longo destes anos, as obras não são dos Executivos, são dos mirandelenses. Quem no fundo suportou as obras das Escolas, do Santuário de Nossa Senhora do Amparo e as obras da ciclovia foi também este Executivo, por isso, a nossa opção foi concluir as obras que tinham sido iniciadas no final do anterior Mandato, sob pena de não conseguirmos ter as Escolas prontas. Neste momento falta a Escola Luciano Cordeiro, por isso, dizer que a má gestão ocorreu durante os últimos anos, porque o Parque Escolar, como sabem, chegou a uma fase muito degradada para a vida da nossa comunidade educativa. Assim, nesse aspeto e em muitos outros foi uma boa estratégia.

Neste momento, temos a reprogramação do PEDU aprovada, como sabem, também existia pré-aprovação, por exemplo, da ampliação da Zona Industrial e tivemos que fazer um estudo do impacto ambiental que atrasa a abertura dos procedimentos, o visto do Tribunal de Contas e a execução da própria obra. Portanto, houve algumas condicionantes, sob o ponto de vista financeiro e também a falta de projetos, ou seja, podemos ter algum montante financeiro alocado, temos a comparticipação municipal que por vezes chega a 60%/70% da obra e é preciso haver dinheiro para fazer obra, sendo que as obras só continuam se a Câmara Municipal pagar.

É muito fácil dizer que deixaram o PEDU, é verdade, havia um Planeamento, mas havia também falta de projetos, falta de aprovações definitivas e faltava dinheiro para que pudéssemos suportar a nossa comparticipação tanto nas Escolas, como nos outros investimentos que foram feitos. Por isso, este Executivo decidiu terminar as obras para que fossem usadas e aproveitadas por todos.

Como disse, a reprogramação do PEDU está aprovada, os avisos só foram abertos no último semestre de 2019 e só agora é que estamos a receber a aprovação das candidaturas. Portanto, estamos a fazer Cadernos de Encargos para iniciarmos os procedimentos.

Vamos iniciar já a Central de Camionagem e incluímos também na reprogramação do PEDU a Estação Ferroviária nos dois programas - Plano de Mobilidade e também na Reabilitação Urbana.

O Executivo congratula-se com a execução que foi conseguida para o ano de 2019, o trabalho que foi feito por todos os nossos colaboradores e equipas e pela excelência da apresentação dos resultados com muito esforço, mas no caminho certo.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Boa tarde a todos. Irei fazer um pequeno resumo do que foram as contas relativas a 2019.

Em relação à execução orçamental, tivemos uma execução de 75%, abaixo do que deveria ser a sua execução. A nível legal é sempre pedido que as Câmaras tentem execuções na casa dos 85%, abaixo disso deveremos ter um aviso precoce. Fizemos uma revisão ao Orçamento, mas tendo o município uma dívida elevada, para a sua execução o que é considerado é o que é pago e temos muita parte compromissada sem estar paga, logo, por consequência, não conseguiríamos ter uma execução mais alta.

É verdade que fizemos uma revisão em baixa, se não tivéssemos feito essa revisão em baixa tínhamos uma execução na casa dos 62%. Contudo, os Orçamentos são previsões e ao longo do ano têm de sofrer reajustes mediante o desenrolar do ano. Também temos feito acertos de ano para ano do Orçamento e temos tentado aproximar-nos mais da realidade. Em 2018 o Orçamento foi de 39 milhões, no ano passado de 37 milhões, porque vamos percebendo onde pode haver reajustes e afinar melhor o próprio Orçamento.

Na minha opinião, há quatro fatores que devem ser analisados numa Prestação de Contas: a sua execução, o seu equilíbrio orçamental, o seu resultado líquido e a dívida.

A nível do equilíbrio orçamental houve um equilíbrio positivo, significa que tivemos mais receita corrente do que despesa corrente e as amortizações médias aos empréstimos bancários. O resultado deste ano é uma margem de cerca de 1.600.000,00€, significa que houve um desvio de despesas correntes para o investimento no 1.600.000,00 € em que foi financiado pela autarquia com as suas receitas correntes.

Relativamente à evolução da despesa, em que foi referido que houve um aumento da despesa corrente em vez da despesa de capital, já foi referido pela Senhora Presidente que foi preciso refazer a parte dos projetos de empreitadas, por isso, houve menos investimento de capital, porque os avisos do PEDU só abriram no segundo semestre, ou seja, tínhamos as verbas cativadas, mas não estavam aprovados os seus projetos e houve uma reprogramação no sentido de incluirmos a Estação da CP.

No entanto, há um fator importante que temos de ter em conta. O Senhor Vereador referiu que estamos a gastar mais nas despesas correntes, temos então que olhar para a despesa corrente. A despesa corrente é dividida em dois fatores: a aquisição de bens e a aquisição de serviços.

A aquisição de bens é um bem que fica, a aquisição de serviços por vezes temos de recorrer a eles, pois podemos não ter resposta interna. Se repararmos, de 2017 até 2019 tem subido a aquisição de bens e tem baixado a aquisição de serviços. A aquisição de serviços baixou cerca de 700 mil euros de 2017 para 2019 e aumentamos em 600 mil euros a aquisição de bens. Resumindo: a Câmara fica melhor, porque tem mais bens e tem menos serviços, claro que muitas vezes temos que recorrer aos serviços.

Também salientar que nas despesas correntes estão inseridos os subsídios para as Juntas de Freguesia que teve um aumento de 2018 para 2019 de 600 mil euros. Se houve um aumento, como foi dito, da despesa corrente na casa de 1.300.000,00 €, cerca de metade desse valor foi para as Juntas de Freguesia, mas também houve aumento de 60 mil euros para as Instituições sem fins lucrativos e também para as entidades supramunicipais relacionadas com a Comunidade Intermunicipal, com a Associação de Municípios e com a própria Agroindustrial do Nordeste. Por isso, o aumento da despesa corrente até foi mais nesta questão dos subsídios do que de outras situações.

Contudo, na despesa quero salientar um ponto. Os encargos com a aquisição de serviços da iluminação pública em que descemos de 727 mil euros para 607 mil euros, dando-se uma redução de 120 mil euros, o que significa uma aposta ganha na substituição das luminárias convencionais em tecnologia LED que trás mais receita para o Município, porque é uma despesa que temos de ter, pois temos de ter iluminação pública, mas conseguimos poupar para investir em outras áreas.

O outro ponto é a demonstração de resultados. A demonstração de resultados é o equilíbrio entre os custos e as perdas com o proveito e ganho. Tendo um resultado líquido de cerca de 1.600.000,00 €, significa que conseguimos mais proveitos e ganhos do que custos e perdas, por isso, conseguimos equilibrar bem o Orçamento, toda a sua execução e ter mais receita.

Relativamente à dívida, houve uma descida de cerca de 1.800.000,00 €, o que significa uma descida de 11% e aqui está direcionada em duas situações. Uma são os empréstimos. É verdade que os empréstimos - se não se contrair novos empréstimos - se forem pagos a tendência é sempre baixar, mas também é uma obrigação do Município, pois o Município tem de pagar os empréstimos bancários. É verdade que temos feito negociações com a Banca, como é o caso do empréstimo ao BPI, para pagamento da dívida às Águas do Norte, de negociarmos o pagamento a um ano de um milhão de euros e podermos pagar em 10 anos para nos dar mais liquidez e folga orçamental, mas também baixamos aos fornecedores em cerca de 500 mil euros. Os fornecedores englobam os fornecedores de conta corrente e o imobilizado. É preciso fazer esses pagamentos do imobilizado que é o que está direcionado para os empreiteiros.

Neste dois anos conseguimos baixar cerca de 4 milhões de euros à dívida, o que nos levou, no ano passado, ao pedido de suspensão do Plano de Saneamento Financeiro, porque conseguimos ter uma dívida inferior à receita corrente. Isto significa que estamos a receber mais do que o que devemos. Se agora não gastássemos nem 1,00 €, conseguiríamos pagar a dívida e ainda nos sobraria dinheiro. Neste momento, estamos com uma margem entre a dívida total e a receita corrente, que é a receita do dia-a-dia, de cerca de 5 milhões de euros.

Em relação à margem que o Município tem hoje em dia, até ao limite da dívida que é 1,5 da receita corrente, é de cerca de 14 milhões de euros de margem bruta. Claro que a margem utilizada, só podem ser 20% dessa margem bruta para questões de empréstimos bancários.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Tenho uma questão em relação ao que a Senhora Presidente disse. A Senhora Presidente, por um lado, diz que as obras não são do Executivo anterior e que não são deste Executivo, que são do Município, aí até concordo que as obras são do concelho, são de Mirandela, são de todos nós, mas quando fala da dívida, já diz que a dívida é só do Executivo anterior. Penso que por essa previsão que a Senhora Presidente diz, quando sair do cargo, não vai deixar qualquer tipo de dívidas ao Município.

Por outro lado, quando a Senhora Presidente fala que não tinha dinheiro para executar as respetivas obras, contradiz-se, porque se não tinha dinheiro para executar as respetivas obras, conseguia ter dinheiro para fazer avenças no valor de 150 mil euros, conseguia ter dinheiro para pagar 107 mil euros em horas extraordinárias e consegue ter um Gabinete de Apoio ao Executivo que custa 130 mil euros por ano.

Penso que são contradições que não me parecem que sejam corretas.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não são contradições, são factos. Aquilo que posso dizer é que a dívida foi herdada do Executivo anterior. Agora, a dívida é paga pelos mirandelenses, obviamente. Aliás, todos os impostos que são pagos são para pagar tudo o que custa o Estado em si.

Estamos a conseguir reduzir à dívida e estamos a conseguir diminuir impostos, ou seja, um dos compromissos foi reduzir ao IMI e a taxa de IRS.

Em última análise as dívidas ficam no Município, como as obras são dos mirandelenses.

Dizer-se que há uma má gestão nos últimos dois anos e atribuir uma má gestão a este Executivo não é correto, não é justo e não é merecido, porque conhecem tão bem ou melhor do que nós, pelo menos o Senhor Vereador *Manuel Rodrigues*, que está aqui há muitos anos, sabe perfeitamente as dificuldades financeiras que este Município teve e tem. Não ter consciência disso é querer branquear um problema que já existe há muitos anos, senão de outra forma não teria sido feito um empréstimo de 7.700.000,00 € e não teríamos entrado em Plano de Saneamento Financeiro. Isso está à vista de todos. Se tivéssemos contas saudáveis, obviamente que tudo seria mais fácil.

Quando o Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* fala nas avenças, referir duas situações. Na questão da avença com o Advogado, pagávamos honorários altíssimos, porque a Câmara tinha contratos com escritórios de Advogados caso a caso, individualmente. Optamos por fazer uma avença, porque consideramos que ficava bastante mais barato. Até estamos a pagar honorários ainda a Advogados de casos que existiam. Portanto, mantemos o pagamento.

Quando os Senhores Vereadores se referem às avenças, dizer que temos algumas situações que são necessidades de serviços específicos que consideramos ficar mais baratos do que a prestação de serviços caso a caso. Temos honorários de escritórios de Advogados bastante elevados que cobrem um ano de salário, por causa só de um processo. Ainda recentemente pagamos uma condenação do Tribunal de 100 mil euros do ano 2010/11 de uma obra que foi realizada. Portanto, é a rotina diária das Câmaras, é pagar os compromissos.

Em relação às horas extraordinárias, como já tentei referir, neste momento estamos a prestar serviços e também, por exemplo, se tivéssemos o cinema fechado não teríamos que pagar horas extraordinárias, que são um direito do trabalhador. Já foram entregues aos Senhores Vereadores todas as horas extraordinárias de todos os colaboradores, por isso, sabem bem que não é

nenhuma benesse a nenhum colaborador, é um direito. Assim, quanto a esta questão, acho que pagar aos colaboradores é sempre uma boa forma de gestão quando estão efetivamente a trabalhar, obviamente.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Penso que a Senhora Presidente não me respondeu à citação do Revisor Oficial de Contas em que invoca que deviam ser tomadas medidas relativamente à Covid-19. Tem pensado algum plano para que isso possa acontecer? Quais são as medidas que está a pensar tomar?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como referi no início desta Reunião de Câmara, temos consciência que a pandemia teve um impacto negativo. Teve impacto negativo, não só nas contas como teve um impacto negativo no início e conclusão de algumas obras. Já lançamos pelo menos um concurso que ficou deserto, porque os empreiteiros estão com certas dúvidas relativamente aos custos dos materiais. Neste momento e em relação ao impacto negativo, temos consciência que teve um impacto muito negativo nas contas, mas ainda não temos a ordem de grandeza. A Divisão de Administração Geral fará essa contabilização dos custos e um plano para que possamos suportar estes custos.

Quero salientar que existe a possibilidade, por isso também foram criadas as rubricas, para que alguns custos possam vir a ser, de alguma forma, financiados. Os testes serológicos nos lares é uma das possibilidades e alguns custos que foram feitos. Pelo menos a Associação Nacional de Municípios tudo tem feito para que estes custos das Câmaras possam ser financiados.

Neste momento estamos a aguardar que saia esse enquadramento para, depois, termos um plano, porque, à semelhança de todos os outros Municípios, houve um impacto direto nas contas, uma vez que todos nós, Municípios, fizemos um esforço muito grande para colmatar algumas falhas que poderia haver no setor do Estado relativamente às necessidades da população. Obviamente muito na Ação Social, mas também em outro tipo de necessidades. Mesmo agora no início das Escolas a questão das crianças e jovens terem acesso às videoconferências e não ficarem para trás. Por isso, acho que é um investimento, não um custo. É um investimento nas pessoas e é um investimento na formação dos nossos jovens.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três votos contra dos membros do PSD, conforme proposto:

- 1 – Aprovar os documentos de Prestação de Contas de 2019 da Câmara Municipal, em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 2 – Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do indicado preceito e ainda do n.º 2 do art.º 27.º e da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, exceionalmente ao abrigo da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determina no seu art.º 3.º, que as Reuniões Ordinárias dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais previstas para os meses de abril e maio, se possam realizar até 30 de junho de 2020.

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Os documentos de Prestação de Contas constituem o exame final de toda a atividade anual do Município, são reveladores das políticas implementadas, bem como da gestão praticada pelo Executivo em funções.

O tempo disponível para análise de um documento desta natureza é manifestamente insuficiente para um estudo rigoroso, pelo que na Assembleia Municipal será efetuada uma análise mais cuidada. No entanto, foi possível detetar alguns erros neste documento em matérias importantes, em que são apresentados para as mesmas contas valores diferentes.

De um modo transversal, este documento demonstra que os fundos desta Autarquia têm sido canalizados para as despesas correntes em prejuízo do investimento. Este é de facto um aspeto muito preocupante e um mau presságio. O aumento descontrolado das despesas com pessoal, dos serviços de consultadoria, bem como de diversas despesas correntes, pode conduzir o Município a uma situação de rutura financeira.

Nesta conformidade, o PSD vota contra a Prestação de Contas de 2019 por não concordar com a gestão que tem sido praticada alertando que é urgente conter as despesas correntes como forma de manter o equilíbrio das contas municipais. O dinheiro do Município, é de todos os mirandenses que merecem que seja gerido com critério e transparência.”

04/OA – Inventário 2019.

----- Foi presente o Inventário do Município de Mirandela, com referência a 31 de dezembro de 2019, que se dá por reproduzido.

“Atentando no texto emanado da alínea j) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Presidente da Câmara Municipal submeter o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal, fazendo-o com reporte à data de 31 de dezembro de 2019, no âmbito da Prestação de Contas do Ano de 2019 do Município de Mirandela.

Salientamos que os presentes mapas não são total e diretamente comparáveis entre si, designadamente no que diz respeito ao Imobilizado em Curso, uma vez que este não é alvo de registo na aplicação de Património, pelo que aí diverge dos valores apresentados no Balanço.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Inventário de 2019, de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Mirandela à data de 31 de dezembro de 2019 e respetiva avaliação nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 2 – Submeter o referido documento à respetiva apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º e da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, excecionalmente ao abrigo da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determina no seu art.º 3.º, que as Reuniões Ordinárias dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais previstas para os meses de abril e maio, se possam realizar até 30 de junho de 2020.

05/OA – 1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2020.

----- Foi presente a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2020 subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 20/04/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: 1ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão Orçamental).

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

Sendo que, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as Alterações Orçamentais Modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Nos termos do estabelecido pelo ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que nos termos estabelecido pelo ponto 8.3.1.4 do POCAL, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida o saldo apurado. Após o apuramento do saldo de gerência de 2019, este, pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Considerando:

- 1 – A autorização do empréstimo de curto prazo até 1.000.000€, deliberado na Assembleia Municipal, aquando da aprovação do Orçamento para 2020, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2020;
- 2 – A obtenção do Visto do Tribunal de Contas, em 18-03-2020, do Contrato de Crédito de Médio/Longo Prazo, com o Banco BPI, S.A., no valor de 911.954,88€, deliberado em Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019;
- 3 – O estado excecional de emergência decretado pelo Governo com início em 19 de março, e prorrogado até o dia 02 de maio de 2020, e ainda o estado de calamidade aprovado em 30 de abril, que obrigou à adoção e implementação de medidas excecionais para fazer face à Pandemia do COVID-19 e ao confinamento social, impondo medidas por forma a prevenir, conter, mitigar e tratar a pandemia COVID-19;
- 4 – A ativação dos Planos Municipais de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020; o Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020; o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020 e a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, no dia 15 de março de 2020 e as posteriores prorrogações a 2 e 17 de maio, impondo um conjunto de medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato;
- 6 – A reorganização da atividade municipal prevista no Plano de Atividades do Município e Plano Plurianual de Investimentos, em virtude dos acontecimentos imprevisíveis do estado de emergência e calamidade.

Assim, no âmbito da despesa foi efetuado o levantamento das necessidades orçamentais de acordo com o plano de atividades e investimentos em execução, identificando-se os encargos em curso e os compromissos assumidos, tendo-se ajustado as dotações orçamentais ao desenvolvimento das atividades a executar pelos serviços até ao final do presente ano, com especial reforço de dotações com vista a promover a capacidade de resposta do Município à pandemia da doença COVID-19. Houve também um ajustamento do orçamento da receita, refletindo o impacto profundo na economia e no dia-a-dia das famílias provocado pela situação de emergência de saúde pública causado pela doença COVID-19, e os constrangimentos sociais e económicos daí decorrentes que inevitavelmente trazem alterações à receita do município.

Nestes termos, apresenta-se a I Alteração Modificativa ao Orçamento e reajustes ao Plano de Atividade Municipal e Plano Plurianual de Investimentos, que se consubstancia na I Revisão ao Orçamento 2020, e que visa a introdução do saldo da gerência de 2019, no valor de 254.145,96 €, e da rubrica de Reposições não Abatidas nos Pagamentos, no valor de 10.000 €.

Bem como, a definição de novas atividades no âmbito do Plano de Atividade Municipal, associadas a vários projetos/ações, designadamente:

2020 A 11	Plano de Emergência Covid-19 – Bens
2020 A 12	Plano de Emergência Covid-19 - Serviços
2020 A 15	Cartão Comércio Mirandela - trabalhos especializados
2020 A 16	Cartão Comércio Mirandela – transferência p/ entidades
2020 I 14	Cartão Comércio Mirandela - equipamento informático
2020 A 17	Transferência Correntes para o Metropolitano Ligeiro de Mirandela
2020 A 18	Sociedades Financeiras - Bancos e Outras Instituições – Empréstimo de curto prazo

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a 1ª - Alteração Orçamental Modificativa (Revisão Orçamental).”

----- Vem acompanhada de I Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, I Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, I Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais e I Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que se dão por reproduzidas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão Orçamental);
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

06/OA – Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração do Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados.

Considerando que:

- O mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores que se preveem necessários para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições dos órgãos do Município;
- Há necessidade de satisfazer as exigências resultantes do desenvolvimento do Município, tendo em vista assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, no âmbito das mais diversas atribuições resultantes do movimento descentralizador de competências da administração central para a local, em diversas áreas de atuação, torna-se indispensável o recrutamento de novos recursos humanos afetos às mais diversas áreas e serviços urbanos, sob pena de que fique posta em causa a capacidade de resposta do Município na prestação de serviços essenciais à população, visando garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, que nos próximos anos se avizinha uma constante, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas;
- Ao nível das competências municipais descentralizadas no domínio da educação, vão ser transferidos para o Município todos os trabalhadores não docentes do Agrupamento de Escolas de Mirandela com vínculo ao Ministério da Educação;
- De acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Mapa de Pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento;
- A alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, confere competência à Assembleia Municipal para aprovar, manter ou alterar o mapa de pessoal;
- Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 30.º da LTFP e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, cabe ao Presidente da Câmara, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, aprovar o Mapa Anual global consolidado de Recrutamentos Autorizados;
- As referidas aprovações permitem a abertura de procedimentos concursais aos quais podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos limites constantes do mapa anual global aprovado;
- O referido mapa de recrutamento compreende a listagem de todos os trabalhadores destinados a satisfazer as necessidades dos órgãos e serviços, correspondendo aos postos de trabalho, previstos como a ocupar no mapa de pessoal do Município de Mirandela para o ano de 2020;
- No que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal, encontram-se previstas as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, encargo contemplado na dotação atualmente disponível, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Nestes termos, propõe-se que nos termos dos artigos 28.º e 29.º da LTFP e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprove e remeta à análise e deliberação da Assembleia Municipal a Alteração do Mapa de Pessoal e o Mapa Anual global consolidado de Recrutamentos

Autorizados para o ano de 2020 constantes dos documentos anexos ao presente despacho, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.”

Câmara Municipal de Mirandela - Mapa de Pessoal 2020 - 1.ª Alteração

(artigo 29.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA	GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL	ÁREA DE COMPETÊNCIAS	CONTEÚDO FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO						Obs. (O.S)					
						OCUPADOS			PREVISTOS								
						C.T.I.	C.T.R.	O.S.	C.T.I.	C.T.R.	O.S.						
GABINETES DE APOIO																	
		Técnico Superior	3	Jurídica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3				1							
		Assistente Técnico	2	Administrativa		1				1							
						Sub. Total:	4	0	0	2	0	0					
DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA																	
		Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação				1					b)			
		Técnico Superior	3	Ambiente	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	1											
				Engenharia Civil		1											
				Administ. Autárquica		1											
				Higiene e Segurança no Trabalho								1					
				Generalista						2							
		Técnico Profissional	2	Fiscal Municipal		4											
						Sub. Total:	7	0	1	3	0	0					
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE																	
		Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação				1					b)			
		Técnico Superior	3	Desporto	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	6				1				f)			
				Serviço Social		3						2					
				Ação Escolar		1					2					c)	
				Educação					2								
				Psicologia		1						1					
		Coordenador Técnico	2	Administrativa		1			1					d)			
		Assistente Técnico		2			2			13					d)		
		Encarregado Operacional	1	Apoio Educativo		5											
		Assistente Operacional		1	Exp. Profissional		18			1					d)		
									69								
									15								
						Sub. Total:	36	3	3	102	0	0					
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO																	
		Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação				1					b)			
		Técnico Superior	3	Arquitectura	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	4											
				Engenharia Civil		4											
				Engenharia Eletrotécnica		1											
				Informática		2											
				Administ. Autárquica		1											
		Generalista	3	Informática					3								
		Especialista de Informática		3						1					f)		
		Assistente Técnico		Administrativa		5			1								
				Construção Civil	1			1									
				Topógrafo	1			1									
				Desenhador	1			1									
		Técnico de Informática	2	Informática		2			2					f)			
		Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		4			1								
						Sub. Total:	26	0	1	8	0	0					
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS																	
		Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação				1					b)			
		Técnico Superior	3	Engenharia Civil	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2											
				Engenharia Agrícola		2											
				Química		2											
				Administ. Autárquica		1											
				Generalista		2	Administrativa		3			2					
		Assistente Técnico	2				1			1					f)		
		Enc. Geral Operacional	1	Topógrafo		1											
		Encarregado Operacional		1	Exp. Profissional		3			3					f)		
		Assistente Operacional				125			17								
						Sub. Total:	140	0	1	23	0	0					
DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL																	
		Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação				1					e)			
		Técnico Superior	3	Administ. Autárquica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	3											
				Economia/Gestão		1						1				f)	
				Contabilidade		1						1					
				Arquivo/Documentação		1											
		Generalista	2	Administrativa		5			3								
		Coordenador Técnico		2			23			5							
		Assistente Técnico	1	Exp. Profissional		9			1								
		Assistente Operacional		1													
						Sub. Total:	43	0	1	11	0	0					

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE	Chefe de Divisão			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				b)
Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços	Técnico Superior	3	Bibl. & Documentação	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação				1			
			Gestão Sócio-Cultural		2		1				
			Ação Escolar				1				c)
			Turismo		1		1				f)
			Arqueologia				1				
			Comunicação		1						
			Administ. Autárquica		1						
			Desporto		1						
			Música						1		f)
			Filosofia						1		f)
	Educação						1		f)		
	Assistente Técnico	2	Bibl. & Documentação		5						
			Turismo		1						
			Administrativa		2		3				
	Encarregado Operacional	1	Exp. Profissional			1					
				8		5					
Assistente Operacional	1	Museografia		1							
			Sonoplasta	1							
Sub. Total:					26	0	2	15	0	0	
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	Coordenadora Municipal de Proteção Civil (Equiparado a chefe de Divisão)			Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua atual redação			1				a)
Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho	Assistente Técnico	2	Administrativa	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	4	5		3			
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		1			1			
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	Técnico Superior	3	Engenharia Florestal		1						
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA	Assistente Técnico	2	Desenhador		1						
Sub. Total:					6	5	1	5	0	0	
SERVIÇO DE VETERINÁRIA											
Decreto-lei nº 116/98 de 5 de maio	Técnico Superior	3	Veterinária	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação	2						
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional		1			1			
Sub. Total:					3	0	0	1	0	0	
TOTAL:					291	8	10	170	0	0	

a) Comissão de Serviço (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); b) Comissão de Serviço em Regime de Substituição (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município);

c) Pessoal em Reg. de Mobilidade; d) Pessoal abrangido pela transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação; e) Comissão de Serviço em Regime de Substituição; f) Mobilidade Intercarreiras.

Câmara Municipal de Mirandela - Mapa Anual global consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020

(artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO/CARREIRA/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	ÁREA DE ATIVIDADE	NÍVEL HABILITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS	MODALIDADE DE VÍNCULO	TIPO DE RECRUTAMENTO
GABINETES DE APOIO	Técnico Superior	1	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		2				
DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA	Técnico Superior	1	Higiene e Segurança no Trabalho	Licenciatura em Segurança no Trabalho	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		2	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		3				
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE	Técnico Superior	2	Desporto	Licenciatura em Desporto	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	15	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		17				
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO	Técnico Superior	3	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		5				
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS	Técnico Superior	2	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	17	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		19				
DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	Técnico Superior	1	Economia	Licenciatura em Economia	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		3	Generalista	Licenciatura	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Técnico	5	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
Sub. Total:		10				

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE	Técnico Superior	1	Sócio cultural	Licenciatura em Gestão Sócio cultural	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Biblioteca e Documentação	Licenciatura em Ciências Documentais	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
		1	Turismo	Licenciatura em Turismo	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Técnico	3	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	5	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	11				
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	Assistente Técnico	1	Administrativa	12º ANO	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Assistente Operacional	3	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL	Técnico Superior	1	Engenharia Florestal	Licenciatura em Engenharia Florestal	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	5				
SERVIÇO DE VETERINARIA	Assistente Operacional	1	Exp. Profissional	Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Procedimento concursal comum
	Sub. Total:	1				
	TOTAL:	73				

----- O Senhor Vereador **MANUEL RODRIGUES** disse: “Considerando o contexto socioeconómico, caracterizado por uma grande imprevisibilidade face ao futuro, considerando ainda que a Senhora Presidente afirmou que o Município não tinha capacidade financeira para aumentar o pacote de medidas de apoio às famílias e à atividade económica no âmbito da COVID-19 aprovado por este Órgão, bem como as duras críticas à governação do anterior Executivo, tentando iludir a opinião pública de que a situação financeira da Autarquia era desastrosa, torna-se incompreensível uma alteração ao mapa de pessoal que contempla 170 novos postos de trabalho no Município, dos quais 73 para ocupar ainda durante o ano de 2020.

Consideramos que existe a necessidade de aumentar o quadro de pessoal para satisfazer algumas lacunas, essencialmente ao nível dos assistentes operacionais, consideramos que o aumento deve ser feito de acordo com as necessidades do Município e nunca nos termos que esta proposta é feita, não percebemos qual o alcance deste aumento.

De salientar ainda que esta alteração vincula a Autarquia a um aumento de 170 trabalhadores que irá perpetuar-se, uma vez que a modalidade de vínculo definida é contrato por tempo indeterminado.

Em 2013, aquando da implementação do Plano de Saneamento Financeiro o quadro de pessoal contava com 386 trabalhadores que custavam cerca de 6.300.000 € (considerando remunerações e respetivos encargos), no final de 2017 existiam 294 efetivos que representavam uma despesa de 5.350.000 €, ou seja, uma redução de 92 trabalhadores que corresponde a uma poupança de 950.000 €. Esta era uma das áreas em que a redução de despesa se impunha.

Em apenas dois anos deste Mandato, as despesas com remunerações aumentaram 600.000 € e o descongelamento de carreiras não serve para justificar tudo! Por exemplo, o atual Gabinete de Apoio ao Executivo custa ao Município 130.000 € por ano, ou seja, mais do que o aumento anual decorrente das alterações do posicionamento remuneratório que foi de 84.000 €. Durante os anos de 2018 e 2019, a despesa com remunerações aumentou 600.000 €.

Saliento que este mapa prevê a contratação de dois trabalhadores por tempo indeterminado para os Gabinetes de Apoio ao Executivo que representam quase 33.000 €, qual a necessidade de contratar por tempo indeterminado para estas funções, quando estes são lugares a ocupar por pessoas de confiança dos diferentes Executivos?

Pergunto à Senhora Presidente, quais as novas competências que a Câmara vai assumir que justificam um aumento de 170 trabalhadores, ou seja, mais de 50% dos que atualmente exercem funções?

Senhora Presidente, consegue-nos dizer qual a despesa inerente aos 73 trabalhadores que pretendem contratar para 2020?”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: As alterações ao Mapa de Pessoal estão justificadas na proposta presente a esta Reunião de Câmara.

Esta alteração conta com algumas justificações, nomeadamente a transferência de competências na área da Educação. Como sabem, todos os operacionais e auxiliares administrativos das Escolas vão passar para a tutela da Câmara Municipal de Mirandela, isto porque no âmbito da descentralização de competências teriam de ser assumidas até 2021 as competências na área da Educação. Esta competência já esteve na Câmara Municipal, depois reverteu a favor outra vez do Ministério da Educação e entretanto voltou à Câmara. Obviamente que a alteração do Mapa de Pessoal inclui estes assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Este é um mapa previsional. Portanto, aquilo que posso dizer é que, de facto, tínhamos que abrir estas vagas no Mapa de Pessoal, porque senão não se poderia dar a transferência dos colaboradores e não poderíamos assumir os salários.

Neste momento está a ser acompanhada a Comissão de Acompanhamento com as Escolas e com a DGEstE, no sentido de que os colaboradores possam receber, apesar de a ADSE, por exemplo, continuar a ser paga pelo Ministério da Educação.

Existem também alguns lugares previstos, não sabemos se vão ser colocados ou concursos feitos. Não há só reformas até 2017, ainda agora houve uma colaboradora que se reformou, por isso, os colaboradores vão-se aposentando e vamos tendo necessidades de colaboradores em algumas áreas, daí serem contemplados no Mapa de Pessoal.

Em relação aos Gabinetes de Apoio, já é a segunda vez que o Senhor Vereador fala nisso, acho que os gabinetes não têm mais ninguém do que tinham os anteriores gabinetes, porque alguns sendo colaboradores do Município tinham até uma remuneração superior.

Relativamente ao pagamento que foi feito em 2017 de férias não gozadas, na altura, no total de gabinetes tínhamos um pagamento de 331 mil euros, com um total na carreira de 125.900,00 €. Portanto, 205.974,94 € reportando-se a subsídios de férias, subsídios de natal não gozados nos anteriores gabinetes. De qualquer forma, dizer que os gabinetes não tiveram

aumento de colaboradores e os colaboradores que estão hoje não são os mesmos, mas fazem as mesmas tarefas, exercem as mesmas atividades relativamente aos outros.

Também quero dizer, dada a gravidade da situação que o Senhor Vereador falou, que se fizéssemos uma análise de todas as ajudas de custo que este Executivo fez comparativamente com o anterior - nunca fiz, sou sincera, porque não gosto de fazer esse tipo de abordagem - posso dizer que este Executivo até hoje não teve as ajudas de custo, por isso, pode-nos acusar de tudo menos dessas situações. Tudo o que fazemos é em prol do Município e dos mirandelenses, nunca para benefício pessoal.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Quando a Senhora Presidente dá como exemplo o setor da Educação, nos mapas consigo verificar que para o setor da Educação estão 17 colaboradores, isto é, dos 73 colaboradores previstos contratar para 2020, para o setor da Educação estão afetos à Divisão 17 colaboradores.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Em contratação. Os 69 colaboradores vêm automaticamente.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Estou-me a referir aos 73 colaboradores que estão previstos contratar, presentes no Mapa Anual global consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020. Ou seja, dos 73 colaboradores que estão a prever contratar em 2020, apenas 17 colaboradores é que são para o setor da Educação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. São contratação a mais como assistentes operacionais. Não está a prever, estão no quadro.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não. A Senhora Presidente tem previsto contratar 73 colaboradores em 2020 e destes 73 só 17 estão afetos ao setor da Educação. Para além disso, fez o cálculo dos custos que esta contratação custa ao Município?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pode ter a certeza de uma coisa. Nunca contratarei tantos como aqueles que contrataram nos últimos anos.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: 170 colaboradores numa vez?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não são 170, Senhor Vereador. Não esteja a querer...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Então os mapas presentes a Reunião de Câmara...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não esteja a querer fazer disto um problema político, porque não é. Quando colocamos os assistentes operacionais e, como sabe, ao longo dos últimos anos as Escolas vivem dos Contratos Emprego-Inserção que é uma despesa que temos como despesa corrente e é a Câmara que assume o pagamento desses contratados. Há anos que é assim. As Escolas sobrevivem com assistentes operacionais contratados ao abrigo dos Contratos Emprego-Inserção e Contratos Emprego-Inserção +. Por isso, colocamos algumas vagas para assistentes operacionais, no sentido de poderem ser assegurados.

Em relação ao restante, é um Mapa de Pessoal ideal, não quer dizer que venha a ser assim. Obviamente que não será, com toda a certeza, mas necessitamos de alguns recursos humanos, porque também há saídas por mobilidade e outro tipo de necessidades que vamos tendo.

O Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* acha que as avenças são muitas, em relação ao Mapa de Pessoal acha que também é muito e há pouco estava-me a acusar de não estar a compatibilizar as situações, mas não está a saber ver isto como um todo, o que é estranho, porque esteve aqui muito anos e tem consciência destas dificuldades e sabe que é assim. Estranho muito fazer essa avaliação de uma forma tão pouco criteriosa como aquela que está a fazer.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: É a avaliação que eu faço. Nunca vi isto em Câmara nenhuma com dimensões muito superiores à nossa. 73 colaboradores para o ano 2020 e 170 colaboradores na totalidade. São mais de 50% dos atuais colaboradores que existem.

Uma coisa é certa. Gostava que a Senhora Presidente desse um exemplo a nível nacional de uma Câmara com a dimensão da nossa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Posso dizer que, por exemplo, para o setor onde o Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* trabalha, para o Património, tivemos que contratar uma empresa privada que fizesse a atualização da Conta 44. Foi uma contratação de serviços, pois não temos colaboradores para fazer esse tipo de trabalho. Ou seja, existem necessidades em que temos de contratar fora, porque não temos internamente quem execute o trabalho.

Mesmo a nível de precários, a entrada de colaboradores nos precários veio trazer algum alívio, mas temos um Carpinteiro que se reformou, não temos serviço de carpintaria, a nível de jardins temos um terço das pessoas com idades já muito avançadas e muitas vezes temos mais colaboradores de baixa do que a trabalhar. O Senhor Vereador conhece bem as dificuldades de recursos humanos.

Obviamente que numa estratégia de planeamento temos que planear fazendo a avaliação de algumas situações, como o que podemos ter. Estando previsto, não quer dizer que seja exatamente aquilo que se vai passar. Sabe porquê, Senhor Vereador? Porque há uma diferença muito grande na análise que faz. É que eu não tenho como objetivo dar empregos. Não tenho esse objetivo que é isso que está na sua cabeça. Não é esse o nosso objetivo, não é esse o meu objetivo e não foi esse o meu objetivo desde que vim para aqui. É essa a grande diferença que está entre nós. A preocupação não são preocupações eleitorais como é isso que está a pensar...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A Senhora Presidente é que está a tirar essa ilação. Eu não disse nada disso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está a fazer esta questão política por causa disso, única e exclusivamente. Percebo aquilo que faz, porque por vezes vemos nos outros aquilo que nós próprios faríamos, que é de facto a situação que eu acho que está a acontecer. Possivelmente essa era sua intenção, mas a nossa intenção não é essa.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Os números do Quadro de Pessoal demonstraram precisamente essa política.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A nossa intenção não é essa. Queremos responder às necessidades da Câmara e dos mirandenses.

Também quero dizer que aquilo que nos preocupa é realizar investimento, diminuir a dívida, diminuir os impostos e garantir a qualidade de vida das pessoas, única e exclusivamente. É esse o nosso propósito, é isso que vamos fazer e é isso que estamos a fazer.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Para terminar, quero lembrar que nestes dois anos de Mandato a Senhora Presidente já subiu em 600 mil euros as despesas com pessoal. Agora, prepara-se para o ano de 2020 subir em 1.100.000,00 € as despesas com pessoal. Se concretizar os 170 colaboradores sabe quanto é que isso traduz no impacto orçamental? Mais de 2,5 milhões de euros a mais para além daquilo que já gastámos. Ou seja, se estamos com um gasto de 6.300.000,00 €, vamos passar a ter um gasto de 8.800.000 €. Acha que este Município comporta este tipo de despesas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Qual era o valor da dívida da Câmara em 2017?

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Agora não sei precisar. O Senhor Vice-Presidente sendo da área financeira pode precisar.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Cerca de 18 milhões de euros.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está respondido?

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Já está respondido?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está respondido. São 18 milhões de euros. Está respondido?

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A Senhora Presidente está-se a esquecer de um pormenor. É que este vínculo vai ser uma despesa criada, fixa, para sempre no Município.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já expliquei que parte daquilo que o Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* está a falar, está-se a referir a vencimentos pagos pelo Ministério da Educação, porque são colaboradores que vêm e que são pagos diretamente pela DGAL, ou seja, são colaboradores do Ministério da Educação.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Os 73 colaboradores não têm nada a ver com o Ministério da Educação, Senhora Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Hoje em dia contratar um colaborador é sempre uma grande responsabilidade, porque estamos a fazer um vínculo para o Município e estamos a assumir uma despesa, mas há determinadas áreas em que a Câmara Municipal está muito deficitária, tendo que recorrer a serviços externos. Obviamente que aquilo que pensamos e de forma faseada, está previsto, não quer dizer que sejam cumpridos, estão previstos no Mapa de Pessoal. É uma função do planeamento. Tal como o Orçamento é previsional, o Mapa de Pessoal prevê aquilo que são as necessidades...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: E o mérito dessas previsões é uma boa execução?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ... e está a incluir o todo numa parte, ou seja, está a incluir a Educação em que a verba que vem da Educação é de cerca de 1.254.000,00 € e a nível da ADSE não é a Câmara Municipal que paga. Portanto, essa despesa certamente que nos anos em que a Educação passou para o Município também aumentaram o Mapa de Pessoal, julgo eu. Não sei se chegaram a pertencer ao Mapa de Pessoal do Município, mas certamente que nessa altura também aumentaram o Mapa de Pessoal, com toda a certeza.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três votos contra dos membros do PSD, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Alteração do Mapa de Pessoal e o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020 do Município de Mirandela;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

O PSD vota contra esta 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal, bem como o Mapa Anual global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano 2020.

Consideramos que existe a necessidade de aumentar o quadro de pessoal para satisfazer algumas lacunas, essencialmente ao nível dos assistentes operacionais, consideramos que o aumento deve ser feito de acordo com as necessidades do Município e nunca nos termos que esta proposta é feita, não percebemos qual o alcance deste aumento.

Consideramos que o Município não tem disponibilidade orçamental para assumir um encargo que pode ascender aos 2,5 milhões de euros na rubrica de despesas com pessoal. Esta política de recrutamento vem colocar em causa os últimos anos de governação que culminaram num equilíbrio das contas municipais. Consideramos que um aumento de 170 trabalhadores será desastroso para o futuro desta Autarquia, colocando em causa todo o investimento que o Concelho merece.”

07/OA – Processo Disciplinar – Relatório Final.

----- Foi presente o Relatório Final com entrada n.º 5818 em 20/04/2020, com o seguinte teor:

“Relatório Final

I. Introdução

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dra. *Júlia Rodrigues*, tendo constatado que um trabalhador do seu Município, *João Paulo Mendes Fraga*, técnico superior exerce funções no Município de Carrazeda de Ansiães, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, emite despacho datado de 31 de outubro de 2019, no qual determina a instauração de processo disciplinar ao referido trabalhador e nomeia para instauração do processo disciplinar como instrutor o jurista *Tiago Filipe Silva Morais*, funcionário da Câmara Municipal de Vila Flor.

O instrutor foi notificado do referido despacho de nomeação de instrução em 11 de Novembro de 2019, pelas 14:23h, através de correio eletrónico, *cf. Fls. 1 a 4*.

O exercício de funções pelo trabalhador *João Paulo Mendes Fraga* ao abrigo de um contrato prestação de serviços em regime de avença no caso de não ter obtido previamente a necessária autorização, pode originar uma eventual ilegalidade, violação das disposições legais.

Na presente instrução, iremos verificar os factos provados e não provados, e a sua qualificação jurídico-disciplinar.

II. Enquadramento legal

1. O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.
2. São deveres gerais dos trabalhadores:
 - a) O dever de prossecução do interesse público;
 - b) O dever de isenção;
 - c) O dever de imparcialidade;
 - d) O dever de informação;
 - e) O dever de zelo;
 - f) O dever de obediência;
 - g) O dever de lealdade;
 - h) O dever de correção;
 - i) O dever de assiduidade;
 - j) O dever de pontualidade.

O exercício do poder disciplinar visa acautelar o regular e o bom funcionamento do serviço em que o trabalhador se insere e que pode ser prejudicado, com a violação de deveres gerais e/ou especiais, decorrentes das funções exercidas.

- Deveres gerais são todos aqueles que visam assegurar o normal funcionamento dos serviços.
- O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa e no respeito pelo cumprimento da Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos – artigo 73.º, n.º 3, da LTFP.
- O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce – artigo 73.º, n.º 4, da LTFP.
- O dever de imparcialidade consiste no desempenho das respetivas funções, com equidistância e isenção, sem qualquer tipo de discriminação, positiva ou negativa, e sempre, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos – artigo 73.º, n.º 5, da LTFP.
- O dever de informação consiste em prestar ao cidadão toda a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, nos termos legais, não possa ser divulgada – artigo 73.º, n.º 6, da LTFP.
- O dever de zelo consiste no conhecimento e na aplicação das normas legais e dos regulamentares, das ordens e das instruções dos superiores hierárquicos, e no exercício das funções, de acordo com os objetivos fixados, e através da utilização de todas as competências consideradas adequadas – artigo 73.º, n.º 7, da LTFP.

- O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens e as instruções emanadas dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço, e com a forma legal – artigo 73.º, n.º 8, da LTFP.
- O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou do serviço – artigo 73.º, n.º 9, da LTFP.
- O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos – artigo 73.º, n.º 10, da LTFP.
- Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente, cumprindo o respetivo horário. Este dever implica a frequência em ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, na atividade em que exerce funções, e das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível e aplica-se na situação de requalificação do trabalhador – artigo 73.º, n.os 11 e 12, da LTFP.
- Os deveres especiais regulam aspetos de determinado serviço e/ou determinada atividade profissional (vg. a área da Saúde e demais áreas profissionais, com deveres específicos, determinados pelas respetivas Ordens Profissionais) e constam de regulamentos e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho. A violação dos deveres especiais implica, em regra, também a violação de um ou de vários deveres gerais – artigo 73.º, n.º 13, da LTFP.

3. Poder disciplinar (Artigo 76.º)

Sem prejuízo do disposto no artigo 176.º, o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público.

4. Prescrição da infração disciplinar e do procedimento disciplinar (Artigo 178.º)

A infração disciplinar prescreve no prazo de um ano sobre a respetiva prática, salvo quando consubstancie também infração penal, caso em que se sujeita aos prazos de prescrição estabelecidos na lei penal à data da prática dos factos.

5. Infrações a que são aplicáveis as sanções disciplinares - Infração disciplinar (Artigo 183.º)

Considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

6. Competência para a instauração do procedimento disciplinar (Artigo 196.º)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é competente para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra os respetivos subordinados qualquer superior hierárquico, ainda que não seja competente para aplicar a sanção.

7. Competência para aplicação das sanções disciplinares (Artigo 197.º)

A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos seus subordinados.

Nas autarquias locais, associações e federações de municípios, bem como nos serviços municipalizados, a aplicação das sanções disciplinares previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 180.º é da competência, respetivamente, dos correspondentes órgãos executivos, bem como dos conselhos de administração

8. Despacho liminar (Artigo 207.º)

Assim que seja recebida participação ou queixa, a entidade competente para instaurar procedimento disciplinar decide se a ele deve ou não haver lugar.

Quando entenda que não há lugar a procedimento disciplinar, a entidade referida no número anterior manda arquivar a participação ou queixa. No caso contrário, instaura ou determina que se instaure procedimento disciplinar.

III. Diligências instrutórias Efetuadas

1. A Instrução foi iniciada em 20 de Novembro de 2019 com os elementos constantes no despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dra. *Júlia Rodrigues* (cfr. Fls. 9).
2. Foi solicitado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães, Dr. *João Gonçalves*, que enviasse cópia do referido contrato de prestação de serviços, informando se o mesmo está em vigor e quais as remunerações recebidas como contrapartida pelos serviços prestados até à presente data - Prova documental (cfr. Fls. 5 a 8).
3. Após abertura de Instrução foi dado conhecimento à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dra. *Júlia Rodrigues* do início de instrução de processo disciplinar e foi solicitado o certificado de registo disciplinar do trabalhador em causa, (cfr. Fls. 10 e 11).
4. Foi também enviada notificação através de carta registada com aviso de receção ao trabalhador *João Paulo Mendes Fraga* dando-lhe conta do início de instrução de processo disciplinar. Esta notificação veio devolvida por falta de entrega (cfr. Fls. 12).
5. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 212.º da LGTFP tomei a liberdade de notificar o trabalhador e a participante para audição (cfr. Fls. 13 e 14).
6. A Câmara Municipal de Mirandela facultou o certificado do registo biográfico-disciplinar do trabalhador (cfr. Fls. 20).
7. A participante, Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, notificada, compareceu no dia e hora marcadas, 28 de novembro de 2019 pelas 14:30h, conforme auto de declarações – Prova testemunhal (cfr. Fls. 24).
8. Tentou-se pela 2.ª vez, notificar o trabalhador sobre o início da instrução de processo disciplinar e para audição, agendando a mesma para o dia 5 de dezembro, (cfr. Fls. 21 a 23 e 25 a 28).

9. O trabalhador recebeu a notificação, através de 3.ª pessoa – não comparecendo para audição (*cfr. Fls. 21 e 22 verso*).
10. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Dr. *João Gonçalves*, enviou resposta, onde informa que efetivamente existiu um contrato de prestação de serviços - assessoria técnica celebrado com o arguido e trabalhador *João Paulo Mendes Fraga*, celebrado e com início em 4 de março. Mais acrescentou que o referido contrato foi unilateralmente denunciado pelo próprio a 18 de abril de 2019, considerando-se extintas todas as obrigações contratuais e remuneratórias extintas em junho de 2019 - Prova testemunhal (*cfr. Fls. 29 a 32*).
11. Posteriormente, através duma missiva, veio o trabalhador *João Paulo Mendes Fraga* alegar que não podia comparecer para audição, apresentando atestado médico para o efeito - Prova testemunhal (*cfr. Fls. 33 a 36*).
12. Posto isto, e uma vez que a LGTFP dispõe que a audição do trabalhador é facultativa durante a fase de instrução, pelo que, atendendo tendo em conta os factos constatados e alegados, entendo prescindir da audição do trabalhador para os devidos efeitos (n.º 2 do artigo 212.º da LGTFP).
13. Em 16 de Dezembro de 2019 encerrei a instrução com a presente acusação (*cfr. Fls. 37*).

IV. Apreciação jurídica

1.º

Perante os factos referidos, o trabalhador *João Paulo Mendes Fraga*, técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Mirandela, celebrou um contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica em regime de avença com o Município de Carrazeda de Ansiães, pelo prazo de 12 meses, com início em 04 de março de 2019 e término em 02 de março de 2020.

2.º

Dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 19.º da LGTFP, sob a epígrafe “Incompatibilidades e impedimentos” que o no exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração. Sem prejuízo de impedimentos previstos na Constituição e noutros diplomas, os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto na presente secção.

3.º

Acresce ainda o facto de o artigo 20.º sob a epígrafe “Incompatibilidade com outras funções” determinar que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

4.º

Conforme dispõe o artigo 21.º da LGTFP a acumulação com outras funções públicas, encontra-se tipificada, conforme transcrição seguinte:

“1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:

a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;

b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.”

5.º

Assim, as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, salvo autorizações previstas em lei.

6.º

Pelo exposto, constata-se que o exercício de funções de assessoria técnica do trabalhador no Município de Carrazeda de Ansiães não é legalmente permitida.

7.º

O trabalhador de forma livre, deliberada e conscientemente, celebrou o contrato de prestação de serviço em regime de avença, quando era conhecedor que as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade.

8.º

O trabalhador bem sabendo que a conduta era proibida e passível de censura disciplinar, não se coibiu de a praticar.

9.º

Circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar apuradas:

- 5.1. O trabalhador beneficia da circunstância atenuante especial, previstas no artigo 190.º, n.º 2, alínea a) da LTFP, ou seja “*A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo*”.
- Contra o trabalhador não milita nenhuma circunstância agravante especial, previstas no artigo 191.º, n.º 1, da LTFP.

10.º

Dispõe a alínea c) do artigo 186.º da LGTFP que a sanção disciplinar de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando: “*...Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados...*”.

V. Acusação Enviada ao Trabalhador

ACUSAÇÃO N.º 1/2019

1.º

Nos termos do artigo 213.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no processo n.º 01/11-2019, instaurado por despacho de 31 de Outubro de 2019, pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dra. *Júlia Rodrigues*, deduziu-se acusação contra:

2.º

João Paulo Mendes Fraga, Técnico Superior, trabalhador da Câmara Municipal de Mirandela, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos e com os fundamentos seguintes:

3.º

Identificação da infração praticada e da sanção disciplinar correspondente:

O trabalhador *João Paulo Mendes Fraga*, técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Mirandela ao realizar o contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Município de Carrazeda, sem autorização para acumulação de funções, violou o dever de zelo e o dever de lealdade, previstos no artigo 73.º n.º 2 alíneas e) e g) e n.º 7 e 9 da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar de suspensão, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º e alínea c), do artigo 186.º.

4.º

O trabalhador violou ainda a disposição prevista no artigo 20.º da LGTFP relativa ao exercício de funções em regime de exclusividade, relativo ao regime de incompatibilidades.

5.º

O trabalhador ao exercer funções em acumulação no Município de Carrazeda de Ansiães, sem ter obtido prévia autorização, atuou com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função.

VI. Defesa

1.º

Através do ofício n.º 6-A/2020/01/15 foi o trabalhador notificado do despacho de acusação, para querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 12 dias úteis (fls 58).

2.º

O trabalhador foi devidamente notificado.

3.º

Em 06/02/2020 o trabalhador, representado pela sua advogada, Dra. *Ana Soeiro*, veio apresentar defesa escrita (fls. 77 a 101), onde, entre outros factos, alega o seguinte:

4.º

Questões Prévias:

1. Prescrição do procedimento disciplinar – 01 a 07;
2. Quanto à nomeação do instrutor – 08 a 12;
3. Dos factos que vem acusado – 13 a 20;
4. Do direito – 21 a 51.

5.º

1. Termina a defesa considerando o seguinte:

“1.1. O processo deve ser arquivado, por prescrição;

1.2. Caso decaia o pedido de arquivamento, deve o procedimento ser anulado, por nomeação ilegal do Sr. Instrutor.

1.3. Caso decaiam os dois pedidos anteriores deve ser aplicada sanção disciplinar menos gravosa do que a suspensão.”

2. Apresenta 4 documentos e indica 3 testemunhas em termos de prova a notificar no domicílio profissional.

Através da defesa apresentada foram cumpridas as formalidades essenciais e foi respeitado o princípio da audiência e defesa do arguido.

VII. Diligências complementares

1.º

Uma vez que a defesa não indicou inicialmente a que artigos da acusação se referem os vários factos alegados (51 pontos), e uma vez que indicou 3 testemunhas, foi solicitado à respetiva mandatária, Dra. *Ana Soeiro*, que indicasse quais os factos a que cada testemunha deverá ser inquirida, uma vez que a defesa é omissa quanto a esse aspeto – artigo 218.º, n.º 2 LGTFP (fls. 102).

2.º

A Exma. Mandatária do trabalhador, Dra. *Ana Soeiro*, respondeu e indicou os artigos, para os quais, as testemunhas eram indicadas (fls. 107 e 108).

3.º

As testemunhas foram notificadas para serem inquiridas. (fls. 103 a 106).

4.º

No dia 3 de Março de 2020, às horas indicadas, as testemunhas arroladas pela defesa foram inquiridas no âmbito do processo disciplinar supra identificado, nos termos do artigo 218.º, n.º 8, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.º

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- *Jorge Eduardo Guedes Marques* - (fls. 110)

- *Rui Manuel Fernandes* – (fls. 111)

- *António Ricardo Fernandes Salvador Dias Pires* – (fls. 112)

As testemunhas apenas se pronunciaram sobre os artigos 20, 41, 44, 45 e 48 indicados pela defesa apresentada.

As declarações dos mesmos fazem parte integral do presente processo, dispensando a sua transcrição para o presente relatório final.

VIII. Apreciação crítica

1.º

Questões Prévias:

Prescrição do procedimento disciplinar – 01 a 07;

Foi solicitado à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal que informasse a data e local onde constatou que o trabalhador exercia funções no Município de Carrazeda de Ansiães.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal informou onde refere o seguinte:

“No seguimento da sua solicitação para informar a data e local onde constatei que o trabalhador exercia funções no Município de Carrazeda, informo V. Exa. que, logo que tive conhecimento do exercício de funções do referido trabalhador procedi, de imediato, à nomeação de instrutor para instrução do processo disciplinar.

O local onde tive conhecimento foi nas instalações da Câmara Municipal de Mirandela, junto do meu gabinete de apoio.”
(fls. 113)

Assim, como resulta da prova produzida dos autos, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, logo que teve conhecimento de que o funcionário exercia atividade no Concelho de Carrazeda de Ansiães, procedeu à nomeação de instrutor, o que sucedeu atempadamente.

O facto de tal contrato de prestação de serviços ter sido publicado no site da *base.gov.com*, como alegou o arguido, não pode ser considerado como constituindo uma notificação à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, nem sequer comprova o respetivo conhecimento naquela data, já que para além do mesmo contrato ter sido publicado com centenas de outros, não

existia qualquer obrigação de consulta daquela base de dados, nem existia qualquer suspeita da situação em concreto que exigisse ou sequer recomendasse tal consulta.

Neste sentido, a publicação do contrato de prestação de serviços no site da *base.gov.com* não iniciou o prazo para instauração do procedimento disciplinar, inexistindo assim a invocada prescrição, im procedendo pois tal exceção invocada.

2.º

Quanto à nomeação do instrutor – 08 a 12;

Dispõe o n.º 2 do artigo 208.º citado na defesa apresentada que em casos justificados, a entidade que instaurar procedimento disciplinar pode solicitar ao respetivo dirigente máximo a nomeação de instrutor de outro órgão ou serviço.

Ora neste caso, tendo sido instaurado procedimento disciplinar pelo próprio dirigente máximo do serviço não se justifica a referida solicitação, muito menos a necessidade de tal solicitação ser fundamentada, uma vez que foi o próprio dirigente máximo a instaurar o procedimento disciplinar.

Ou seja, o Dirigente máximo do serviço pode escolher e designar instrutor externo aos serviços sem necessidade de justificar tal escolha, ao contrário do que sucede quando a entidade que instaura procedimento disciplinar, não é o referido dirigente máximo e é ele que tem que solicitar ou propor a nomeação de instrutor.

Assim, entende-se que a escolha de instrutor fora dos serviços não tem de ser fundamentada, im procedendo igualmente esta alegação.

3.º

Dos factos que vem acusado – 13 a 20;

Quanto aos factos, o trabalhador confessa ter celebrado contrato para exercício de funções e prestação de serviços para além das funções que exerce no Município de Mirandela, desenvolvendo a respetiva atividade sem que obtivesse previamente a necessária autorização.

O facto de ter cessado o contrato celebrado e o exercício as respetivas funções poderá ser levado em conta na medida concreta da pena mas não afasta o ilícito disciplinar a que o trabalhador incorre.

4.º

Do direito – 21 a 51.

A interpretação que a defesa faz da legislação aplicável não nos parece aceitável, já que, sejam públicas ou privadas as funções e exercidas com ou sem subordinação hierárquica, todas as atividades desenvolvidas para além das respetivas funções públicas, mesmo que não sejam proibidas, sempre necessitam de prévia autorização.

Assim, ainda que o trabalhador tivesse o direito a exercer a atividade que desenvolveu, e não é líquido que o tenha, legalmente não o poderia fazer sem prévia autorização.

Não tendo obtido tal autorização e caso entendesse que a ela teria direito, sempre haveria de recorrer a juízo, a fim de impugnar a decisão, mesmo tácita, sem o que, nenhum efeito jurídico tem aquilo que alegou.

Mesmo não obtendo resposta por parte do Município, sempre teria mecanismos legais, para, recorrendo ao Tribunal Administrativo competente, pedir para a prática do ato Administrativo expresso.

Assim, parece inequívoco que desempenhou atividades sem a tal estar autorizado, o que constituiu manifesta ilegalidade.

IX. Conclusões

Quanto à matéria de facto provada:

Face à prova produzida deve considerar-se provado que o trabalhador *João Paulo Mendes Fraga*, técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Mirandela celebrou um contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Município de Carrazeda, sem ter obtido autorização para acumulação de funções, pelo que violou o dever de zelo e o dever de lealdade, previstos no artigo 73.º n.º 2 alíneas e) e g) e n.º 7 e 9 da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar de suspensão, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º e alínea c), do artigo 186.º.

O trabalhador violou ainda o regime de incompatibilidades previsto no artigo 20.º da LGTFP relativa ao exercício de funções em regime de exclusividade.

Quanto à medida de pena:

Dispõe a alínea c) do artigo 186.º da LGTFP que a sanção disciplinar de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando: “...*Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados...*”.

Dada a qualificação jurídica e funcional do trabalhador, não podemos deixar de concluir que o mesmo teve pela consciência da ilegalidade da sua atuação tendo optado conscientemente pela ilegalidade cometida.

Assim, consideramos que o trabalhador, ao exercer funções em acumulação no Município de Carrazeda de Ansiães, sem ter obtido prévia autorização, atuou com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função.

Inexistem atenuantes e agravantes.

Apesar de não existir qualquer comprovativo da prestação serviços com exemplar comportamento e zelo, admite-se como circunstância essa eventualidade.

Refira-se ainda que não existe nenhuma circunstância agravante especial, previstas no artigo 191.º, n.º 1, da LTFP.

X. Proposta

Pelo atrás exposto, e uma vez que o trabalhador manteve o contrato de assessoria pelo período de 44 dias, não existem circunstâncias agravantes especiais, e existem circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar apuradas a favor do trabalhador, sou de parecer e de propor que se aplique ao trabalhador a sanção disciplinar de suspensão **pelo período de 30 dias**, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º e alínea c), do artigo 186.º.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 08/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara, para decisão.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Relativamente a este ponto, é evidente que foram preteridas formalidades essenciais em todo o procedimento disciplinar, bem como na elaboração do presente Relatório Final e na sua submissão à deliberação da Câmara Municipal sem realização de necessária audiência prévia, não tendo sequer sido requerido, conforme previsto no n.º 2 do art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, qualquer Parecer ao superior hierárquico do trabalhador para que se pronunciasse relativamente à pena disciplinar proposta, o que denota uma certa desconsideração pelo respetivo Chefe de Divisão.

Também se salienta que a pena disciplinar proposta é notoriamente desequilibrada e desproporcional dos factos apurados, estando inerente à instauração deste processo uma atuação parcial, pois ao não ter sido expressamente autorizada a acumulação de funções requerida pelo trabalhador até 2017 que lhe foi consecutivamente autorizado, e que exatamente nos mesmos moldes tem sido concedida a outros trabalhadores da autarquia, conforme descrição do cargo/função da Relação de Acumulação de Funções na Prestação de Contas de 2018, torna-se objetivamente clara a violação do princípio da igualdade que impõe que se trate de igual modo o que é igual, acrescendo ainda a eventual irregularidade que se pode identificar no enorme desfasamento temporal entre as datas dos requerimentos de acumulação de funções face às datas dos respetivos despachos de autorização.

Por último, também é de destacar a manifesta contradição plasmada no relatório em que está identificado que a Presidente de Câmara mandou instaurar o procedimento disciplinar logo que teve conhecimento, ou seja, a 31 de outubro de 2019, e que não o mandou instaurar antes por não existir qualquer suspeita. Contudo, na Ata da Reunião de Câmara de 19 de abril de 2018, relativamente à justificação da escolha do Júri dos Concursos para Cargos Dirigentes, a Senhora Presidente identifica claramente ter conhecimento desta prestação de serviços remunerados.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: 2018?

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: 2018!

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estamos a falar de 2019.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A Senhora Presidente procede à instauração desta situação em 2019 e diz que foi no momento quando soube que mandou instaurar o processo...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, o início do contrato foi a 04 de março de 2019.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Mas em 19 de abril de 2018, a Senhora Presidente já tinha conhecimento deste caso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Desculpe, o início do contrato de prestação de serviços foi dia 04 de março de 2019.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: O processo foi mandado instaurar a 31 de...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não vamos estar a discutir isso. O início do contrato de prestação de serviços em regime de avença teve início dia 04 de março de 2019...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não estou a colocar isso em causa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ... e terminava dia 02 de março de 2020. Tinha a duração de um ano.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não estou a dizer isso. Estou a dizer aquando do conhecimento da Senhora Presidente desta situação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Deste contrato não. Este contrato teve início dia 04 de março de 2019.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: A Senhora Presidente na Ata de 19 de abril de 2018, já menciona que tem conhecimento desta situação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Desculpe, estamos a falar num contrato que tinha início dia 04 de março de 2019 e que terminava em 02 de março de 2020.

Tenho uma proposta alternativa a apresentar, que passo a expor:

“No decurso do processo disciplinar instaurado ao trabalhador Dr. *João Fraga* foi proferido o Relatório final por parte do Instrutor.

Cumpra à Câmara Municipal tomar a decisão sobre a proposta de pena que é apresentada, sendo que qualquer alteração a essa proposta e ao enquadramento na moldura de sanção que está referida, a mesma terá que ser devidamente fundamentada, nos termos do disposto no artigo 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção disciplinar proposta no Relatório final do Instrutor é de 30 dias de suspensão.

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração (n.º 4 do artigo 181.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, atendendo à inexistência de circunstâncias agravantes especiais, proponho a diminuição da moldura da sanção proposta, e a aplicação da sanção de apenas 20 dias de suspensão do trabalhador, Dr. *João Paulo Mendes Fraga*, que é a moldura mínima admitida para esta sanção disciplinar e que é mais favorável e menos penosa para o trabalhador, uma vez que o próprio trabalhador denunciou ao contrato de prestação de serviços em regime de avença, considerando, por isso, mais adequada à gravidade da infração em presença.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Temos também uma proposta a apresentar:

Atendendo ao histórico do funcionário em causa e atendendo que a suposta irregularidade do funcionário não é com a gravidade desejável, propomos que seja feita só uma repreensão por escrito.

----- Foram apresentadas duas Propostas, a Proposta A apresentada pela Senhora Presidente e a Proposta B apresentada pelos Senhores Vereadores da Oposição, submetidas as mesmas a votação por escrutínio secreto. A Proposta A obteve quatro votos a favor, a Proposta B obteve dois votos a favor e existiu um voto em branco, tendo sido aprovada a Proposta A.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por maioria, com cinco votos a favor, um voto contra e uma abstenção, aprovar a aplicação da sanção disciplinar de suspensão pelo período de 20 dias ao trabalhador, *João Paulo Mendes Fraga*, conforme proposto.

08/OA – Proposta de Minuta de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela.

----- Foi presente a Minuta de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela, com o seguinte teor:

“Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, abreviadamente RJAL;
2. Compete à Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apoiar atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outras de interesse para o Município;
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. Compete ao Clube Fluvial de Mirandela, nos termos dos seus estatutos a promoção e o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, de diversão e recreativas;
5. O Município de Mirandela pretende ceder ao Clube Fluvial de Mirandela um determinado espaço junto à praia fluvial e ao areal do Rio Tua, no Parque Dr. José Gama, sito na freguesia e concelho de Mirandela;
6. E ainda que, o Clube Fluvial de Mirandela aceita a cedência desse espaço, identificado neste considerando.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de cedência de espaço e equipamento entre:

O **Município de Mirandela**, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por Júlia de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O **Clube Fluvial de Mirandela**, com o NIF 514814152, representado neste ato por *Nuno João Rodrigues Alves Pinheiro*, **na qualidade de Presidente da Direção do Clube Fluvial de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições e Interpretação)

1. No presente protocolo, incluindo nos considerandos *supra*, sempre que iniciados ou expressos por letra maiúscula e salvo se, do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - a) **Cedência**: Ato de pôr (algo) à disposição de outrem;
 - b) **Espaço**: lugar mais ou menos bem delimitado, cuja área (maior ou menor) pode conter alguma coisa;
 - c) **Contentor**: Recipiente, geralmente de grandes dimensões, recipiente ou invólucro, geralmente padronizado, destinado ao acondicionamento de mercadorias.
 - d) Protocolo: o presente Protocolo de Cedência de Espaço;
 - e) Partes: os Outorgantes;
2. Os termos *supra* referidos no singular compreendem a forma plural, e vice-versa.
3. Os títulos dos artigos deste protocolo foram introduzidos por razões de mera conveniência, não devendo ser levados em consideração para efeitos de interpretação ou integração do clausulado.
4. Os considerandos fazem parte integrante do presente protocolo, para todos os efeitos legais e contratuais.
5. O presente protocolo reflete e incorpora integralmente o acordado entre as Partes quanto à matéria que tem por objeto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Primeira Outorgante (cedente), tem competência para gerir e conservar os espaços públicos do Município.
2. Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante cede à Segunda Outorgante um determinado espaço na área da praia fluvial, junto ao areal e ao Rio Tua, no Parque Dr. José Gama, sito na freguesia e concelho de Mirandela, de acordo com a planta com identificação da área cedida que se anexa.
3. Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante cede ainda à Segunda outorgante um equipamento “Contentor”, para acondicionamento de mercadorias e equipamentos desportivos do Segundo Outorgante.
4. A Segunda Outorgante, no espaço referido no n.º 2 desta cláusula, locado arrendado, vai desenvolver e realizar atividades desportivas, lúdicas, culturais e recreativas ao serviço do público em geral e ao serviço da juventude e dos seus associados em particular.

Cláusula Terceira

(Prazo)

1. O presente protocolo de cedência de espaço é celebrado pelo prazo de três (3) anos, com início no dia 1 de Janeiro de 2020 e fim no dia 31 de Dezembro de 2023.
2. O presente protocolo de cedência de espaço, renova-se automaticamente no fim do prazo, caso, não seja denunciado ou resolvido por qualquer um dos Outorgantes.
3. Fica expressamente acordado por ambos os Outorgantes que, a denúncia ou a resolução do protocolo, deve ser comunicada por qualquer um dos Outorgantes com sessenta (60) dias de aviso prévio, o qual, é reportado ao termo do prazo ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula Quarta

(Gratuidade)

1. O presente protocolo é celebrado entre as partes a título gratuito.

Cláusula Quinta

(Justa Causa)

1. Constitui justa causa de resolução do presente protocolo para a Primeira Outorgante, a não entrega pela Segunda Outorgante à Primeira, do plano anual de atividades, até ao dia 31 de Janeiro do ano em curso de vigência do contrato.

2. Além do previsto no nº 1 desta cláusula, constitui justa causa de resolução do presente protocolo para a Primeira Outorgante, a não realização de sessenta (60%) por cento das atividades revistas e calendarizadas no plano anual de atividades da Segunda Outorgante.
3. Constitui ainda justa causa de resolução do presente protocolo por parte da Primeira Outorgante, a utilização pela Segunda Outorgante do espaço cedido, para fins, diferentes do seu escopo social e dos previstos no calendário anual de atividades, fins ilícitos e contrários à lei e aos bons costumes.

Cláusula Sexta

(Atividade da Segunda Outorgante)

1. As atividades da Segunda Outorgante são as constantes do seu objeto social e todas as atividades previstas e calendarizadas no plano anual de atividades.
2. O espaço e o equipamento cedido pela Primeira Outorgante, destinam-se à prossecução do escopo social da Segunda Outorgante e às atividades calendarizadas e previstas no plano anual de atividades.
3. Na vigência do protocolo, a Segunda Outorgante, pode realizar qualquer atividade desportiva, lúdica, cultural ou recreativa, no espaço cedido pela Primeira Outorgante, para além das previstas no plano anual de atividades, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, não obstante a necessidade de obtenção de licenças especiais quando a concreta situação o exija.

Cláusula Sétima

(Rendimentos)

1. O produto das receitas das atividades da Segunda Outorgante, realizadas no espaço cedido pelo Primeira Outorgante, os rendimentos, os lucros e benefícios, pertencem exclusivamente à Segunda Outorgante.

Cláusula Oitava

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Os encargos e o pagamento das despesas correntes inerentes à aquisição de bens ou serviços à Segunda Outorgante, para prossecução das suas atividades, no espaço de terreno cedido e no Rio Tua, pela Primeira Outorgante, são da responsabilidade da Segunda Outorgante, tais como, obrigatoriedade de celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para acidentes que possam ocorrer pela utilização dos equipamentos da Segunda Outorgante.
 - a) Exceto, os pagamentos com fornecimento de água e luz, que são da responsabilidade da Primeira Outorgante;
 - b) Bem como, o seguro do equipamento (contentor) cedido pela Primeira Outorgante, e recheio, contra furto, roubo e atos de vandalismo, que é da responsabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula Nona

(Riscos da Natureza)

1. No caso de intempéries, catástrofes naturais, tempestades, incêndios, cheias, ou quaisquer outros acontecimentos da natureza que provoquem danos, no todo ou em parte, no contentor, no espaço, ou nos equipamentos da Segunda Outorgante, a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os prejuízos compete à Primeira Outorgante.

Cláusula Décima

(Utilização Diligente)

1. O Segundo Outorgante, compromete-se a fazer uma utilização do espaço e do contentor, de forma diligente e cuidadosa, em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, designadamente, ecológica, amiga do ambiente, higiénica, com cuidados de armazenamento e depósito de lixo nos locais próprios de reciclagem.
2. Qualquer ocorrência, alheia à vontade do Segundo Outorgante, que implique a deterioração do contentor, ou do espaço, deve ser comunicado pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, no prazo de oito (8) dias, por meio de carta registada com aviso de receção ou *e-mail*, para o correio eletrónico geral da Primeira Outorgante.
3. Findo o protocolo, a Segunda Outorgante, obriga-se a entregar à Primeira Outorgante, o espaço e o contentor, em razoável estado de conservação, tendo em conta, a depreciação normal e prudente que o uso e o tempo causam no espaço e no equipamento.

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

1. Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou da aplicação do presente protocolo, ambas as partes, convencionam como foro competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

O presente protocolo, depois de lido, por expressar a vontade real e a vontade declarada de ambos os outorgantes, vai ser rubricado no canto superior direito de cada folha e devidamente assinado pelas Partes em dois (2) originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Mirandela, 14 de maio de 2020

Pelo Município de Mirandela,
A Presidente da Câmara Municipal,

Pelo Clube Fluvial de Mirandela,
O Presidente da Direção,

(Júlia de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)

(Nuno João Rodrigues Alves Pinheiro)”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 14/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela.

Considerando as atribuições dos municípios, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme consagrado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado abreviadamente RJAL e que compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apoiar atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outras de interesse para o Município, bem como gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Atendendo, ainda, que o Clube Fluvial de Mirandela, nos termos dos seus estatutos, tem em vista a promoção e o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, de diversão e recreativas;

Neste sentido, o Município de Mirandela pretende celebrar um protocolo com o Clube Fluvial através do qual são definidos os termos e condições de cedência de espaço junto à praia fluvial, sita no Parque Dr. José Gama desta cidade, bem como equipamento para prossecução das referidas atividades de interesse do município.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a minuta de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, a Senhora Vereadora *VERA PRETO* e a Senhora Vereadora *DEOLINDA RICARDO* invocaram o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela, conforme proposto.

09/OA – Proposta de Protocolo de Cooperação com o Jornal Notícias de Mirandela.

----- Foi presente o Protocolo de Cooperação com o Jornal Notícias de Mirandela, com o seguinte teor:

“Protocolo de Cooperação

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA, com o NIF 506 881 784 com sede na Praça do Município, representado pela sua Presidente, *Júlia Maria de Almeida e Sequeira Rodrigues*, doravante designado apenas como Município, e com poderes para o ato,

e,

TIPOGRAFIA PINTO, LDA., com o NIF 502 251 956, com sede na rua Alexandre Herculano n.º 68, 5370-299 Mirandela, proprietário do Jornal “Notícias de Mirandela”, aqui representada pelo seu sócio gerente, *Jerónimo Manuel Pinto*, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante ou Jornal.

É celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizada pela deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, tomada na Reunião Ordinária de __/__/.

Cláusula 1.º

O presente Protocolo tem por objeto a divulgação e a prestação de serviços referentes aos eventos e atividades de interesse municipal, sejam do domínio do desporto, cultura, turismo, património natural, paisagístico e urbanístico, entre outros, bem como a cooperação entre os dois outorgantes na informação e defesa dos direitos dos cidadãos, promovendo a sua difusão e ainda a promoção de conteúdos que perpetuem a história do Município.

Cláusula 2.º

1. No âmbito de aplicação do presente Protocolo, o Município, fornecerá a informação ao Jornal, efetuando todas as diligências necessárias, que permitam atempadamente a impressão do Jornal, para posterior divulgação.

2. A impressão e demais custos, será da responsabilidade do Jornal, com a colaboração do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Município, devendo este último proceder à entrega/atualização de material informativo (Newsletter ou outros), com um mínimo de 24 horas de antecedência sobre a data de envio para impressão, a fim de evitar contratemplos ou atrasos.
3. A prestação de serviços de difusão de informação, compreende a divulgação por parte do Jornal de uma página, sobre informação municipal, atividades autárquicas, eventos culturais, recreativos ou desportivos realizados ou apoiados pelo Município de Mirandela, denominada como divulgação, a entidades ou instituições sem fins lucrativos e outras iniciativas camarárias relacionadas com o conteúdo da Cláusula 1.ª.
4. Exclui-se do ponto anterior a menção a apoios a entidades ou marcas comerciais, divulgação de qualquer tipo de avisos decorrentes do normal funcionamento do Município de Mirandela ou entidade por esta apoiada, bem como, normalmente designado por publicidade institucional, que é paga ao Município de Mirandela pelos próprios requerentes para posterior publicação.
5. Cada publicação será mensal, sem prejuízo de uma posterior alteração da periodicidade do jornal, que nunca poderá ter menos de 6 edições por ano.
6. Todo o material produzido destina-se exclusivamente a ser publicado no jornal “Notícias de Mirandela”, sendo proibida a cedência não autorizada.
7. O Segundo Outorgante para efeitos de monitorização das obrigações constantes no presente Protocolo, entregará ao Primeiro Outorgante dez exemplares do jornal, aquando de cada edição.

Cláusula 3.º

1. O presente protocolo é feito pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo.
2. O início conta-se a partir da data da assinatura do mesmo.
3. A oposição à renovação automática poderá ser efetuada, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no presente contrato pode determinar a denúncia imediata do mesmo, sem cumprimento do aviso prévio previsto no número anterior.

Cláusula 4.º

1. Pela prestação de serviços objeto do Protocolo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Protocolo, o Município obriga-se a pagar o valor mensal de 1.000,00 € (mil euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor se devido.
2. O valor referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município, como sejam despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, se aplicáveis.
3. A fiscalização do presente Protocolo de Cooperação será efetuada pelo Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Município.

Cláusula 5.º

1. As quantias devidas pelo Município devem ser pagas após a receção das respetivas faturas mensais.
2. As faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.º

Este protocolo só poderá ser alterado, mediante a concordância de ambas as partes, devidamente formalizado por escrito.

Cláusula 7.º

O presente protocolo revoga qualquer contrato, protocolo ou acordo anteriormente existente.

Feito em duplicado, vai ser assinado pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mirandela, ___ de _____ de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal;

Júlia Rodrigues

Tipografia Pinto, Lda., (Notícias de Mirandela)

Jerónimo Manuel Pinto

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Cooperação com o jornal Notícias de Mirandela.

Considerando a existência de um Protocolo de Cooperação celebrado em 01 de julho de 2002 com o Jornal Notícias de Mirandela (Tipografia Pinto, Lda.), com sede na rua Alexandre Herculano n.º 9-11, 5370-299 Mirandela, cujo escopo se funda na cooperação em diversos domínios desde o desporto, cultura e turismo, visando a divulgação das atividades que a nível local ou nacional, sempre em respeito pelo seu estatuto editorial alicerçado no seu mérito pedagógico e cívico, cuja salvaguarda é de indubitável dever.

Considerando que o mesmo nunca sofreu qualquer tipo de alteração e bem assim face às mudanças que ocorreram desde então, quer a nível da organização interna do jornal Notícias de Mirandela, bem como as externas, que alteraram o paradigma atual da imprensa escrita, que face às novas plataformas alternativas, tem relegado para segundo plano a tradicional imprensa generalista e local. Urge proteger estas publicações locais, que são feitas com enormes constrangimentos, pretendendo-se a manutenção da memória do passado e garantir a sua manutenção para o presente e futuro.

Nestes termos considerando a continuidade da necessidade de divulgação das atividades anteriormente descritas, do concelho de Mirandela, considerando ainda que recentemente foi atribuída a Distinção de Mérito Cultural ao Jornal Notícias de Mirandela, fundado a 01/01/1957, sendo este, uma “instituição” em termos locais cujo valor é reconhecido pela generalidade dos habitantes do concelho, bem como pela diáspora que se encontra por todas as zonas do país e do mundo e cujo seu papel é inegável, ao não deixar esquecidos ou quebrados os tão necessários laços com as suas raízes.

Pretende-se com o novo Protocolo a celebrar e fundamentado na necessidade de densificar a cooperação entre as duas partes, bem como a atualização da contrapartida pecuniária, prevista no Protocolo que se encontra em vigor.

Assim, propõe-se nos termos do disposto nas alíneas o), t), u) e zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que seja deliberado pela Câmara Municipal de Mirandela, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar com o Jornal Notícias de Mirandela, para posterior outorga.”

----- Processo despesa n.º 1133 de 18/05/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar com o Jornal Notícias de Mirandela, conforme proposto.

10/OA – Proposta de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite.

----- Foi presente o Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite, com o seguinte teor:

“Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite

PREÂMBULO

O Museu da Oliveira e do Azeite foi inaugurado no dia 3 de Agosto de 2017 e tem vindo a despertar a adesão dos visitantes que têm testemunhado uma admiração e empatia pela oferta museológica.

Projeto do Arquiteto Graça Dias funciona nas antigas instalações da Moagem Mirandelense e é um exemplo extraordinário do impacto que esta estrutura tem na comunidade local.

O espaço é rico de sugestões arquitetónicas, quer através das inesperadas soluções de carácter utilitário e pragmático que foram sendo introduzidas ao longo do tempo, quer através da luz e modo de captar o que o espaço anuncia.

O espaço é igualmente rico em temáticas associadas ao azeite, desde a entrada com a loja de venda passando pela Sala do Lagar, Pátio da Oliveira, Sala do Campo e do Fruto, Sons do Olival, Sala da Laboração e Transformação da Azeitona, Sala do Azeite e os Seus Usos, até ao Auditório Roger Teixeira Lopes.

O Museu conduz os visitantes a uma viagem no tempo, exalta as memórias longínquas e declama um enunciado de emoções que se enaltece e atinge o expoente nas provas e degustação de azeite ao completar o percurso expositivo

Foco turístico e cultural de Mirandela por excelência, caracteriza o Azeite como um produto ancora e um ativo económico do território, concelho, região e país.

Ambiciona-se que o Museu da Oliveira e do Azeite seja uma referência a nível nacional e internacional com forte incremento do turismo, na cultura e no património imaterial.

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização, gestão e relação do Museu com os restantes serviços municipais e com o (s) público (s) a que se destina.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

É elaborado o presente Regulamento do Museu da Oliveira e do Azeite, conforme o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e os artigos 52.º e 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto.

Artigo 2.º

Enquadramento Orgânico

O Museu da Oliveira e do Azeite adiante abreviadamente designado por MOA, consubstancia um serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, tutelado pelo Município de Mirandela, inserido na unidade Orgânica responsável.

Artigo 3.º

Localização

O Museu da Oliveira e do Azeite tem a sua localização na Travessa D. Afonso III, 5370-516 Mirandela.

Artigo 4.º

Missão

1. Constitui missão do MOA, a investigação, conservação, divulgação e valorização dos testemunhos materiais do Homem na área do concelho de Mirandela numa perspetiva regional, com o objetivo de reforçar a memória e identidade locais e contribuir para um desenvolvimento local integrado e sustentado.
2. As áreas temáticas a que a ação do Museu se destina são a associada ao azeite, a história e a etnografia do concelho de Mirandela, sendo o seu espólio de âmbito regional.

Artigo 5.º

Objetivos

1. O MOA prossegue objetivos a nível social, cultural e educativo.
2. Definir estratégias e apresentar projetos que viabilizem soluções institucionais para ações que não ponham em risco a autenticidade material, estética, histórica e construtiva tecnológica, ou a identidade e memória coletiva;
3. Integrar o museu e os programas museológicos em projetos de desenvolvimento cultural, em especial relacionados com o desenvolvimento integrado, que viabilizem o património enquanto recurso cultural;
4. Propor acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares;
5. Incentivar a participação e corresponsabilização da sociedade civil na valorização do património histórico-cultural;
6. Colaborar com os outros serviços municipais na promoção da noção de reserva cultural e de desenvolvimento sustentado.

CAPÍTULO II

Funções

Artigo 6.º

Estudo e Investigação

1. O MOA promove e desenvolve as ações de estudo e investigação, tendo em conta a missão, a vocação, os objetivos, a política de incorporações e os planos de exposições e edições do museu;
2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo MOA, deverão fundamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas;
3. O MOA gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos, através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos;
4. A investigação desenvolvida, não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo proteger a informação considerada confidencial, como informações referentes à segurança do MOA – plano de segurança - e à avaliação das suas coleções;
5. O MOA conserva todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida, no âmbito de atividades do Museu, como exposições, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis, monografias;
6. O MOA deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação;
7. Constitui exceção ao número anterior, o acesso a documentos de avaliação, contratos de seguro, plano de segurança, certificados de depósito, localização dos bens culturais nas instalações do Museu – reservas, dados recolhidos pelo sistema de vigilância, registo de visitantes e estudos de público;
8. O MOA reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e segurança, facilitando o acesso à documentação sobre as coleções em reserva;
9. O MOA deve acautelar a responsabilidade sobre a investigação das coleções depositadas no Museu.

Artigo 7.º

Política de Incorporações

A incorporação das peças do acervo do Museu tem que cumprir o disposto no *Regulamento da Política de Incorporações* (em fase de regulamentação), baseada na vocação e missão, e em sintonia com a Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, e no seguimento dos artigos 12.º e 13.º.

Artigo 8.º

Inventário

1. O registo e o inventário das peças que constituem o acervo do Museu obedecem às Normas de Inventário definidas e publicadas pela Direção-Geral do Património.
2. O inventário é registado em suporte informático, utilizando-se, neste último caso uma base de dados, que se constitui como o sistema de informação para o inventário e gestão da coleção, procedendo-se a uma verificação e atualização anual.

Artigo 9.º

Conservação e Restauro

1. O MOA prossegue uma política de conservação preventiva das coleções garantindo o cumprimento dos requisitos e condições exigíveis (ambientais, de segurança, de manuseamento, de circulação, de exposição, de armazenamento) de acordo com as características do acervo.
2. A preservação e conservação do acervo, rege-se pela política de conservação da instituição, disposta no *Regulamento para os Procedimentos de Conservação Preventiva* (em fase de regulamentação), que procede de acordo com as especificidades dos espaços, das tarefas, das peças ou documentação, como dos princípios e prioridades da conservação preventiva, avaliação de riscos e elaboração de procedimentos adequados.

Artigo 10.º

Segurança

O MOA deve implementar as condições de segurança indispensáveis, para garantir a proteção e a integridade dos bens nele incorporados ou depositados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações, de acordo com o disposto no *Regulamento de Segurança* (em fase de regulamentação).

Artigo 11.º

Exposições

1. O MOA divulga o seu acervo para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos, constituindo a exposição permanente, uma das formas de comunicar com os diversos públicos;
2. O MOA promove a publicação de catálogos, roteiros, folhetos e outro material de divulgação das suas exposições;
3. As peças podem ser retiradas temporariamente da exposição permanente, por motivos de cedência temporária ou tratamento de conservação e/ou restauro;
4. O previsto pelo número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo da ausência do bem cultural, acompanhada de registo fotográfico.

Artigo 12.º

Educação

1. O trabalho desenvolvido pelo Serviço Educativo é de vital importância no estabelecimento da comunicação entre os diferentes públicos e o Museu, na diversidade de projetos que este produz:
 - a) O Serviço Educativo do MOA tem por missão facilitar à comunidade, o acesso às suas coleções, a sua identificação, conhecimento e usufruto;
 - b) O Serviço Educativo deve valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos inter-geracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania;
 - c) O Serviço Educativo deve dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada e de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade;
 - d) O Serviço Educativo deve promover a participação dos seus funcionários em ações de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de ações inovadoras e a adoção de boas práticas;
 - e) As ações promovidas pelo Serviço Educativo destinam-se aos diversos públicos ainda que, pela relação estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado;
 - f) O Serviço Educativo deve dispor de espaços adequados à preparação e desenvolvimento das suas ações;
 - g) Para a prossecução dos seus objetivos, o Serviço Educativo deve estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino, associações ou outras entidades de âmbito educativo, cultural ou social.

Capítulo III
Acesso público

Artigo 13.º

Horário de abertura ao público

1. O MOA funciona de terça a domingo, inclusive, com o seguinte o horário:
 - a. Horário de inverno: das 10:30H às 17:30H;
 - b. Horário de verão: das 10:00H às 18:00H;
2. O MOA encontrar-se-á encerrando todas as segundas-feiras, dia 1 de janeiro, domingo de Páscoa, dia do Trabalhador e dia de Natal.
3. O MOA reserva-se o direito de fazer a abertura dos seus espaços fora do horário estabelecido, sempre que solicitado.
4. A última entrada no MOA faz-se 15 minutos antes do encerramento.
5. Toda a alteração dos horários de funcionamento carece de autorização superior e programação atempada para permitir a sua divulgação junto dos interessados.

Artigo 14.º

Ingresso

Sem prejuízo das situações de gratuidade e de isenção previstas no presente Regulamento, o ingresso no MOA está expresso na Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 15.º

Isenções e Descontos

1. Estão isentos de pagamento de ingresso no MOA:
 - a) as crianças com idade inferior a 12 anos;
 - b) a população com idade superior a 65 anos de idade;
 - c) os voluntários do Museu;
 - d) as instituições escolares públicas, mediante agendamento prévio;
 - e) as instituições de solidariedade social, mediante agendamento prévio.
2. Tem uma redução de 50% do pagamento de ingresso no MOA:
 - a) os funcionários do Município de Mirandela;
 - b) os membros de Associações de Amigos dos Museus;
 - c) a população portadora de cartão identificador da situação de aposentado;
 - d) a população com Cartão Jovem ou Cartão de Estudante;
3. Poderão ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações e entidades de diversa índole com vista à isenção ou redução do valor de ingresso para visita ao Museu.

Artigo 16.º

Normas de Visita

1. É interdita a entrada no Museu de quaisquer objetos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e das instalações.
2. Os visitantes que tragam quaisquer objetos que possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e das instalações, terão que os depositar no local designado para o efeito.
3. Em caso do depósito de valores, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante.
4. É interdita a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do MOA.
5. O Município de Mirandela apenas se responsabiliza pela perda de valores previamente declarados e devidamente registados pelo funcionário do serviço.
6. No interior do Museu são expressamente proibidas todas as atividades previstas por lei para os espaços públicos, em especial:
 - a) filmar;
 - b) fotografar;
 - c) comer;
 - d) beber;
 - e) entrar ou circular nas zonas identificadas como de acesso restrito;
 - f) manusear ou tocar objetos em exposição, salvo quando exista indicação em contrário na sala;

- g) fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com necessidades especiais;
- 7. As atividades previstas na alínea a) e b) do número anterior poderão ser autorizadas, mediante pedido devidamente fundamentado.
- 8. As limitações previstas das alíneas a) a d) do presente artigo podem ser suspensas no quadro de uma atividade educativa previamente preparada.
- 9. Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos no sentido de cessarem a perturbação referida.
- 10. No caso de desobediência à advertência referida no número anterior, serão convidados a sair e caso assim não procedam, será chamada a autoridade policial.
- 11. Compete ao pessoal de vigilância e acolhimento do Museu devidamente identificado, solicitar e garantir o cumprimento das normas de visita.
- 12. O Museu dispõe, na sua receção, de um livro de sugestões e de um livro de reclamações, os quais devem ser publicitados de forma visível na área de acolhimento aos visitantes.
- 13. Os livros de sugestões e de reclamações podem ser livremente utilizados pelos visitantes, para neles inscreverem as suas sugestões e reclamações relativas ao funcionamento do Museu.

Artigo 17.º

Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais

O Museu tem por regra desenvolver todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter, dando primazia às acessibilidades.

Capítulo IV

Recursos humanos, financeiros e instalações

Artigo 18.º

Recursos humanos

- 1. O MOA deve dispor de direção técnica assegurada por um técnico superior qualificado, a quem compete dirigir e coordenar os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas e o bom funcionamento do Museu;
- 2. A direção do Museu pode ficar a cargo do(a) correspondente Chefe de Divisão da unidade orgânica, se não houver diretor(a) nomeado(a).
- 3. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objetivos, o MOA deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à contratualização de profissionais da área;
- 4. O MOA deve promover a participação da comunidade no Museu, incentivando o voluntariado, bem como a criação do Grupo de Amigos do MOA;
- 5. Compete ao Município de Mirandela afetar o pessoal necessário ao funcionamento do MOA, bem como promover a sua atualização e valorização, proporcionando o acesso a formação adequada.

Artigo 19.º

Gestão dos recursos financeiros

- 1. O MOA depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Mirandela;
- 2. O MOA deve considerar nos planos anuais e plurianuais as necessidades de verbas, para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

Artigo 20.º

Instalações

- 1. O MOA deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, ao acolhimento dos visitantes e à prestação de trabalho do pessoal do museu;
- 2. O MOA dispõe de espaços de acesso público e de acesso condicionado:
 - a) Espaços de acesso público:
 - a. espaços de acolhimento (receção);
 - b. espaços de exposição;
 - c. espaços para atividades educativas;
 - b) Espaços de acesso condicionado:
 - a. espaços de reservas;
 - b. espaços de armazenamento.

CAPÍTULO V

Instrumentos de Divulgação

Artigo 21.º

Divulgação e Publicidade

1. O MOA promove o estudo, a valorização e a divulgação da documentação relacionada com as suas coleções, nomeadamente através de exposições e edições;
2. Desenvolve e apoia a realização de exposições e a organização de outras iniciativas relacionadas com a divulgação das suas coleções;
3. Define os modos de divulgação mais adequados às coleções e ao público que visita o Museu;
4. Implementa e desenvolve a linha editorial do Museu, promovendo a elaboração gráfica do material de divulgação das exposições;
5. Desenvolve formas de comunicar com os públicos dentro e fora do Museu;
6. Organiza formas de difusão de informação de material impresso e não impresso;
7. Considerando a importância da comunicação social para a divulgação das atividades desenvolvidas nos museus, o MOA usará todos os meios ao seu alcance para a divulgação das suas iniciativas, dispondo dos meios internos facultados pelos serviços da autarquia, fazendo-se divulgação institucional interna e externa, nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, bem como rádio, *internet* e televisão;
8. Elabora o Plano Anual de Atividades do MOA.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, ou a quem este delegar, nos termos gerais do Direito.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que surja matéria que o justifique.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.”

----- Vem acompanhado de Relatório da consulta pública sobre as alterações ao Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 04/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite.

A presente proposta é constituída pelo projeto de Regulamento do Museu da Oliveira e do Azeite foi inaugurado no dia 3 de Agosto de 2017 e tem vindo a despertar a adesão dos visitantes que têm testemunhado uma admiração e empatia pela oferta museológica.

Foco turístico e cultural de Mirandela, por excelência, caracteriza o Azeite como um produto ancora e um ativo económico do território, concelho, região e país.

Ambiciona-se que o Museu da Oliveira e do Azeite seja uma referência a nível nacional e internacional com forte incremento do turismo, na cultura e no património imaterial.

Assim, o presente projeto de Regulamento define as regras relativas à organização, gestão e relação do Museu Municipal com os restantes serviços municipais e com o (s) público (s) a que se destina.

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após ponderação dos custos e benefícios, o documento esteve em consulta pública, como sucedâneo da realização da audiência prévia.

Assim, o projeto do Regulamento foi submetido a consulta pública, para que os eventuais interessados pudessem apresentar por escrito e no prazo de 30 dias – após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, assim como na página

institucional do Município de Mirandela, eventuais sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Tendo decorrido o prazo da consulta pública, não foi rececionada qualquer observação ou sugestão ao Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite, assim propõem-se apreciação e votação da Câmara Municipal de Mirandela, para posteriormente ser remetida à Assembleia Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite, para posteriormente ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela, conforme proposto.

11/OA – Proposta de Pagamento de Compensação por Uso de Veículo – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela (AHBVCAM).

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Pagamento de compensação por uso de veículo - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela (AHBVCAM).

Considerando os ofícios em anexo, subscritos pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, com a data de 09 de março e 06 de abril, ambos de 2020, e bem assim diversas reuniões realizadas, em que aquela Associação requer para além da regularização da propriedade de três veículos, melhor identificados nos referidos ofícios, que se encontram na posse e fruição do Município, bem como o pagamento a título de compensação pelo uso e fruição do veículo pesado da marca M.A.N., desde o mês de dezembro de 2016.

Nos termos das informações internas proferidas pelo Gabinete Jurídico (G.J.), pela Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais (D.A.S.O) e Divisão de Administração Geral (D.A.G.), verifica-se que o veículo pesado de marca M.A.N., modelo TGM 18.2804X2 B3 44.25C equipado com báscula e grua e com a matrícula 73-EA-27, se encontra na posse do Município, tendo o mesmo usado o referido veículo na prossecução das suas competências, supostamente por acordo verbal e promessa posterior da sua aquisição pelo preço gasto inicialmente. Já no que respeita aos dois autocarros os mesmos têm sido usados com o título de comodado. Contudo verifica-se no presente que de acordo com as regras da contratação pública, nomeadamente em respeito pela concorrência, não é possível ao Município de Mirandela proceder à aquisição dos referidos veículos por ajuste direto (regime geral), havendo necessidade da abertura do competente procedimento, que garanta o princípio da concorrência.

Assim, face ao descrito e considerando no que respeita ao veículo pesado (camião), que foi o mesmo usado com base numa expectativa que não pode ser cumprida, já que a aquisição haverá sempre que realizar-se de acordo com o atual preço de mercado do veículo, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere, o pagamento a título de compensação pelo uso e fruição do veículo pesado da marca M.A.N., desde dezembro de 2016, o valor de 15810,00€ (quinze mil oitocentos e dez euros), em três prestações mensais, valor este proposto por aquela Associação, que se julga justo e razoável, já que o Município usou aquele veículo até ao presente sem qualquer custo e com consequente prejuízo para a AHBVCAM, sob pena da existência de enriquecimento sem causa.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir a título de compensação pelo uso do veículo pesado de marca M.A.N com a matrícula 73-EA-27, o montante de 15810,00€ (quinze mil oitocentos e dez euros), a liquidar em três prestações mensais e sucessivas.”

----- Vem acompanhada de dois ofícios subscritos pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, com a data de 09 de março e 06 de abril, ambos de 2020, que se dão por reproduzidos.

----- Processo despesa n.º 1145 de 18/05/2020.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* e o Senhor Vereador *SÍLVIO SANTOS* invocaram o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com o Voto de Vencido do Senhor Vice-Presidente *José Cunha*, aprovar a atribuição a título de compensação pelo uso do veículo pesado de marca M.A.N com a matrícula 73-EA-27, o montante de 15.810,00 € (quinze mil oitocentos e dez euros), a liquidar em três prestações mensais e sucessivas, conforme proposto.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

Declaração de Voto

Voto a favor com Voto de Vencido. Acho que este problema tem de ser resolvido, mas não conhecendo todos os contornos da proposta, declaro o voto como vencido.

12/OA – Proposta de Aprovação da Permuta de Terrenos Privados em Chelas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovar a permuta de terrenos privados em Chelas.

Considerando que:

- Importa proceder ao arranjo urbanístico do Largo da aldeia de Chelas para resolução da ligação da Rua da Estrada à Rua do Carrascal, que apresenta uma dificuldade na ligação automóvel face à configuração do prédio confinante;
- A situação pode ser facilmente solucionada, porque o Município é proprietário de dois prédios confinantes, um rústico com 120 m², com o artigo matricial n.º 437 e com o registo n.º 172/19900112 na CRP, e um urbano com 30 m², com o artigo matricial n.º 14 e com o registo n.º 94/980524 na CRP que se encontram ao abandono;
- Por sua vez existe interesse na permuta por parte da proprietária do prédio confinante de uma parte destes terrenos com uma parcela de um prédio que lhe pertence;
- A solução técnica urbanística apresentada, cria uma entrada principal da aldeia muito mais apelativa e que confere maior dignidade à aldeia, já que prevê o desenvolvimento do passeio público desde a Rua do Carrascal até ao Largo da Igreja, mantendo-se a definição espacial do Largo a partir da confluência da Rua do Carrascal-lado norte. A mesma prevê ainda o tratamento da berma do outro lado do arruamento, na zona encostada aos muros de outros particulares, atualmente sem remate de revestimento de pavimento;
- A resolução técnica apresentada prevê assim a permuta de 20 m² do terreno privado com 82 m² de terreno do Município;
- Existe um Relatório do Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, que avalia a Parcela A da particular e as benfeitorias existentes em 1.145,80 € e a parcela B do Município em 2.688,78 €.
- Apesar de o montante em causa na presente permuta se encontrar abaixo do valor limite definido pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), “*adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*”, o que permitiria que a alienação pudesse ser feita livremente uma vez que a presente competência se encontra delegada na signatária da presente proposta, contudo por uma questão de transparência submete-se a mesma à deliberação da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere permutar uma parcela de terreno com a área de 80 m², do conjunto do prédio rústico com o artigo matricial n.º 437, com o registo n.º 172/19900112 na CRP, com o prédio urbano, com o artigo matricial n.º 14, com o registo n.º 94/980524 na CRP ambos propriedade do Município de Mirandela, conforme aparece assinalado com a letra B, na planta que se junta como Anexo à presente proposta, com uma parcela de terreno com a área de 20 m² do prédio urbano com o artigo matricial n.º 366 e com o registo n.º 579/19900706, propriedade de *Ermesinda do Amparo Aniceto*, assinalado com a letra A, todos sítios na freguesia de Cabanelas pelo valor de **1.542,98 €** (mil quinhentos e quarenta e dois euros e noventa e oito cêntimos) como resulta do Relatório de Avaliação do Perito, cujo valor será pago integralmente, no ato de celebração da escritura pública, por ser essa a diferença de valor dos imóveis a permutar.”

----- Vem acompanhada de Planta do Terreno, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar permutar uma parcela de terreno com a área de 80 m², do conjunto do prédio rústico com o artigo matricial n.º 437, com o registo n.º 172/19900112 na CRP, com o prédio urbano, com o artigo matricial n.º 14, com o registo n.º 94/980524 na CRP ambos propriedade do Município de Mirandela, conforme aparece assinalado com a letra B, na planta que se junta como Anexo à presente proposta, com uma parcela de terreno com a área de 20 m² do prédio urbano com o artigo matricial n.º 366 e com o registo n.º 579/19900706, propriedade de *Ermesinda do Amparo Aniceto*, assinalado com a letra A, todos sítios na freguesia de Cabanelas pelo valor de **1.542,98 €** (mil quinhentos e quarenta e dois euros e noventa e oito cêntimos) como resulta do Relatório de Avaliação do Perito, cujo valor será pago integralmente, no ato de celebração da escritura pública, por ser essa a diferença de valor dos imóveis a permutar, conforme proposto.

13/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio – Freguesia de Carvalhais.

----- Foi presente uma Informação em 15/05/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Subsídio Freguesia de Carvalhais.

Informo V. Exª que a Câmara Municipal de Mirandela, aprovou em Reunião de Câmara de 29 de maio de 2017, um subsídio no valor de 67.750,00 € (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros), correspondendo à Empreitada do Restauro e Remodelação da Escola Primária de Carvalhais, cfr. transcrição:

“ – *Pedido de Subsídio – Freguesia de Carvalhais.*

----- Foi presente um ofício de 19/05/2017, com o seguinte teor:

“*Assunto: Restauro e remodelação da Escola Primária de Carvalhais*

– *Orçamento Sobre o assunto em título e no seguimento da reunião havida com o Senhor Presidente da Câmara e com o Senhor Vereador Manuel Rodrigues, em anexo envio um orçamento dos trabalhos, emitido pela empresa Construções Artur Gomes, Lda., no montante de 67.750,00 €. A reconversão deste imóvel, para além do impacto que tem a sua futura utilização como sede da Junta, vai permitir salvar um edifício devoluto em permanente degradação.*”

----- *Vem acompanhado de Orçamento, que se dá por reproduzido.*

----- *O Senhor Vereador MANUEL RODRIGUES em 23/05/2017, exarou o seguinte Despacho: “As responsabilidades públicas devem ser exercidas pelo apoio às necessidades operacionais territoriais mais adequadas, sendo que para as prosseguir de modo mais eficiente e próximo dos cidadãos, o apoio às freguesias salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações Submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do subsídio de acordo com o solicitado.”*

----- *Processo despesa n.º 1290 de 23/05/2017, no valor de 20.000,00 €. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio à Freguesia de Carvalhais, no valor de 67.750,00 € (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta euros), conforme solicitado.”*

A Câmara Municipal já transferiu a verba na totalidade para pagamento da Empreitada e a Junta de Freguesia liquidou o montante junto do Empreiteiro “Construções Artur Gomes, Lda.”. Contudo, segundo a JF, por lapso, o valor do IVA não foi referido no despacho, tendo originado uma discrepância de valores.

Neste momento ainda se encontra em dívida e por liquidar o montante de 4.065,00 € referente ao IVA de 6% sobre o valor da Empreitada.

Remete-se informação propondo que seja submetido à apreciação em reunião de Executivo.

À Consideração Superior.”

----- *Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.*

----- Foi presente um Parecer do Gabinete Jurídico, com o seguinte teor:

“Considerando que o montante já se encontra pago pelo Município sendo que o que é solicitado é tão só o pagamento do montante de 4065€ deverá o mesmo ser atribuído mediante deliberação da Câmara Municipal nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2020, já que a Assembleia Municipal de Mirandela autorizou que a sua competência, prevista alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra realizada com vista à fiscalização do subsídio a atribuir, e ser contabilizado o montante atribuído para efeitos de controlo do valor anual previsto nas Normas de Execução do Orçamento Municipal que menciona não poder ultrapassar o montante de 40.000 €. Deverá merecer cabimento.”

----- A Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Proponho a atribuição do valor de 4.065 €, de acordo com a informação e parecer jurídico infra. Para cabimento.”

----- Processo despesa n.º 1147 de 18/05/2020.

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de 4.065,00 € (quatro mil e sessenta e cinco euros), à Freguesia de Carvalhais, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra realizada com vista à fiscalização do subsídio a atribuir, conforme proposto.*

14/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial de São Lourenço – Fradizela.

----- Foi presente um ofício com o seguinte teor:

“**Assunto:** Ajuda para a aquisição de um sino novo e atualização do sistema já existente.

Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Comissão Fabriqueira da paróquia de São Lourenço, da Fradizela, no sentir e saber desta comunidade, vem por este meio, solicitar a vossa excelência ajuda para a aquisição de um sino novo e atualização do sistema já existente.

Nas comunidades rurais, todos os sons têm uma vida própria e de encanto, nenhum se perde, pois todos têm alma. As pessoas andam nos campos e ouvem o sino a tocar. O sino é “alguém familiar”, com quem convivem diariamente, “alguém” que ouvem todos os dias! E como é tão necessário nos dias de hoje, marcados pela solidão, devido à desertificação, o Sentir de alfo que rompe os tempos e ano após não se faz presente para todos os cidadãos, preenchendo o tempo.

Já com o desgaste do tempo, e cansado de tocar, os sinos precisam de serem renovados, continuando a sua nobre missão.

A comissão fabriqueira desta comunidade, em parceria com a Junta de Freguesia, e solicitando a parceria da Câmara Municipal, desejariam retomar a tão desejada missão do sino da aldeia.

Em anexo envio o orçamento. A comissão fabriqueira possui apenas 5.000 € (cinco mil euros) que dispõe para o efeito. A Junta de Freguesia compromete-se a compartilhar com uma parte no valor de 1497,50 € (mil quatrocentos e noventa e sete

euros e cinquenta cêntimos). Pedimos ao município, a verba restante que é de 1497,50 € (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), para podermos adquirir e atualizar o sistema de sinos.”

----- Vem acompanhado de Orçamento, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio, Comissão Fabriqueira da paróquia de São Lourenço, da Fradizela.

Considerando, o ofício em anexo, subscrito pelo Sr. Padre *Júlio da Costa Gomes*, da paróquia de São Lourenço, na freguesia de Fradizela, Fábrica da Igreja com o NIPC 505787687, em que é solicitada a atribuição de um subsídio para auxílio na aquisição de um sino novo e atualização do sistema já existente, fundamentado na sua importância, no inegável quotidiano das populações que desde os tempos imemoriais regem os seus afazeres e rotinas pelo seu toque e som. Dando conta que os mesmos precisam de ser renovados, para prosseguirem a sua nobre missão, sendo intenção daquela comissão fabriqueira em articulação igualmente com a freguesia de Fradizela, de proceder à contratualização de um novo sistema de sino, conforme orçamento que anexou, solicitando a atribuição de um apoio que respeita à quantia remanescente, no valor de 1497,50€ (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos).

Dada a merecida importância da solicitação, conforme justificação dada, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuição de uma verba de 1497,50 € (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) inclui I.V.A. à taxa legal em vigor, aquisição do proposto. Deverá a Comissão Fabriqueira da Paróquia de São Lourenço, juntar toda documentação relativa à aquisição a realizar, nomeadamente faturação, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuir o subsídio de 1497,50 € (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) à Comissão Fabriqueira da paróquia de São Lourenço, da Fradizela, mediante a junção de toda a documentação respeitante à aquisição preconizada.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.”

----- Processo despesa n.º 1144 de 18/05/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de **1.497,50 € (mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) inclui I.V.A. à taxa legal em vigor, à Fábrica da Igreja Paroquial de São Lourenço, da Fradizela, mediante a junção de toda a documentação respeitante à aquisição preconizada, conforme proposto.**

15/OA – Proposta de Atribuição de Subsídio – Freguesia de Vale de Gouvinhas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 6855 em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de subsídio para Alargamento de Cemitério em Quintas - Insistência.

Conforme solicitado anteriormente, vimos por este meio, insistir na atribuição do subsídio, devido à urgência na execução da obra, porque não há local onde sepultar as pessoas.

- Tratando-se de uma obra de elevado valor, não é possível, com verbas próprias da Junta de Freguesia executar esta obra, razão pela qual solicita este subsídio extraordinário.

- Uma vez que a obra é de extrema urgência, esta Junta de Freguesia tomou a iniciativa de solicitar orçamento a três empreiteiros locais (que anexamos), sendo que a proposta mais vantajosa tem o valor de 23.069,50 € (vinte e três mil, sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legalmente em vigor, pelo que solicitamos a atribuição do Subsídio seja igual à proposta mais vantajosa.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Vem acompanhado de Orçamento, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de subsídio, Freguesia de Vale de Gouvinhas.

Considerando, o ofício em anexo, subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas, que solicita a atribuição de um subsídio extraordinário com vista à realização de uma obra de alargamento do cemitério sito em Quintas na freguesia de Vale de Gouvinhas, e dada a merecida importância da mesma, conforme justificação dada, que dá conta de que já não existe espaço para inumação no cemitério, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuição de

uma verba de 24.453,67 € (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos) I.V.A. incluído à taxa legal em vigor, para a execução da obra de alargamento do cemitério de Quintas da Freguesia de Vale de Gouvinhas. Deverá a Freguesia juntar toda documentação relativa à empreitada a realizar, nomeadamente faturação e relatório da obra realizada, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2020, considerando que a Assembleia Municipal de Mirandela autorizou que a sua competência, prevista alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pudesse ser usada sem necessidade da sua deliberação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir o subsídio de 24.453,67 € (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos) I.V.A. incluído à taxa legal em vigor, à Freguesia de Vale de Gouvinhas, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada, e ser contabilizado o montante atribuído para efeitos de controlo do valor anual previsto nas Normas de Execução do Orçamento Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1146 de 18/05/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de 24.453,67 € (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos) I.V.A. incluído à taxa legal em vigor, à Freguesia de Vale de Gouvinhas, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar, conforme proposto.

16/OA – Pedido de Subsídio - Freguesia de Vale de Telhas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 6840 em 18/05/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Subsídio

Informamos Vossa Excelência que a Junta de Freguesia, face à pandemia COVID-19 não realizou o Evento Serrar a Velha, As despesas correram e como o Evento foi cancelado três dias antes, tivemos de assumir as responsabilidades com algumas entidades e Empresas, nomeadamente:

- Elaboração da Belha - 1.000,00 € (Mil euros) - Acordo de pagamento 75% - 750€
- Encenação do Teatro - 1000,00 € (Mil euros) - Acordo de pagamento 50% - 500 €
- Marketing, Promoção do Evento - 1.000 € (Mil euros) - Acordo de pagamento 50% - 500 €
- Servimira - 579,40 €
- Canecas, copos alusivos ao Evento - 1.291,50 €
- Publicidade Internet - 85.87 €
- Roupas - Lenços Carpideiras - 180 €
- Licença GNR - 18,42 €

Total: 3.904,83 €

O Evento irá ser reagendado para o ano de 2021, nos mesmos moldes que este ano, aproveitando o trabalho e custos que já tivemos.

Face ao exposto, solicitamos que nos seja atribuído 40% do subsídio aprovado em Reunião de Câmara no dia 12-03-2020. O restante poderá ser entregue em 2021.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Vereadora VERA PRETO em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.

A edição do Serrar a Belha de 2020 não foi possível de ser realizada por motivos alheios à vontade da Organização, tendo sido impedida pela conjuntura vivida em relação ao estado pandémico relacionado com o novo coronavírus.

Desta forma e de acordo com a informação, em anexo, enviada pela Junta de Freguesia de Vale de Telhas, proponho que seja atribuído o subsídio solicitado, no valor de 3 200 € (três mil e duzentos euros), para fazer face às despesas com compromissos assumidos por esta Junta de Freguesia.

Salvaguarda-se que, do valor do subsídio aprovado em Reunião de Câmara de 12 de março de 2020 (8 000 € - oito mil euros), serão devidos à Junta de Freguesia de Vale de Telhas 4 800 € (quatro mil e oitocentos euros) para a realização do evento em 2021, se todas as condições de segurança estiverem garantidas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que do subsídio atribuído na Reunião de Câmara de 12 de março de 2020, no valor de 8.000,00 € (oito mil euros), sejam pagos 3.200,00 € (três mil e duzentos euros) à Freguesia de Vale de Telhas, para fazer face às despesas com compromissos assumidos no ano de 2020, ficando devidos 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), para a realização do evento em 2021, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

17/DEASDJ – Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2020/2021.

----- Foi presente o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo de 2020/2021, com o seguinte teor:

**“Plano de Transportes Escolares
Município de Mirandela
Ano Letivo 2020-2021**

Plano dos Circuitos de Carreira Pública e Circuitos Especiais de Transporte Escolar dos alunos do Município de Mirandela

1 – TRANSPORTES PÚBLICOS

CIRCUITO N.º 1

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO:

- Cruz. da Assureira – Vale de Lagoa – Alvites – Cruz. Lamas de Cavalo – Paradela – Avantos – Vimieiro – Romeu – Cruz. de Vila Verdinho – Cruz. de Vale de Lobo – Cruz. de Pousadas – Vilar de Ledra – Cruz. de Carvalhais – Mirandela

O comprimento do circuito é de 67 Km.

CIRCUITO N.º 2

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO:

- Vale de Asnes – Cedaínhos – Cedães – Vale de Madeiro – Bairro de S. Martinho – Mirandela

O comprimento do circuito é de 22 Km.

CIRCUITO N.º 3

SOC. DE TRANSPORTES CARRAZEDA / VILA FLOR

ITINERÁRIO:

- Cachão – Frechas – Mirandela

O comprimento do circuito é de 13 Km.

CIRCUITO N.º 4

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO:

- Milhais – Abreiro – Cruz. da Palorca – Cruz. do Navalho – Avidagos – Pereira – Franco – Cruz. Lamas de Orelhão – Passos – Mirandela

O comprimento do circuito é de 48 Km.

CIRCUITO N.º 7

SOC. DE TRANSPORTES CARRAZEDA / VILA FLOR

ITINERÁRIO:

- Caravelas – Vale da Sancha – Freixeda – Vila Verde – S. Salvador – Mirandela

O comprimento do Circuito é de 30 Km.

CIRCUITO N.º 8

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO:

- Agueiras – Cruz. da Fradizela – Bouça – Cruz. de Vale de Gouvinhas – Vale de Telhas – Vale de Salgueiro – Cabanelas – Cruz. de Valongo das Meadas – Cruz. de Abambres – Vale de Juncal – Cruz. de Chelas – Vila Nova das Patas – Carvalhais – Mirandela

O comprimento do Circuito é de 48 Km.

CIRCUITO N.º 9

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO:

- Torre D. Chama – Corriça – Casario – Fonte Maria Gins – Pádua Freixo – Fradizela – Bouça – Cruz. da Bouça – Ferradosa – Cruz. da Ribeirinha – Guide – Torre de Dona Chama

O comprimento do Circuito é de 43 Km.

CIRCUITO N.º 12

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO:

- Torre de Dona Chama – Vilares – Cruz. de Múrias – Cruz. de Couços – Cruz. de Vale de Prados – Mascarenhas – Valbom dos Figos – Contins – Carvalhais – Mirandela

O comprimento do Circuito é de 24 Km.

CIRCUITO N.º 14

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO:

- Longra – Barcel – Valverde – S. Pedro de Vale do Conde – Fonte da Urze – Rego de Vide – Campo da Aviação – Mirandela

O comprimento do Circuito é de 36 Km.

CIRCUITO N.º 16

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO:

- Pai Torto – Suções – Lamas de Orelhão – Passos – Eivados – Mirandela

O comprimento do Circuito é de 35 Km.

2 – MINICIRCUITOS

Os “Minicircuitos” a seguir discriminados têm que ser equacionados para efeito de concurso, sendo necessário deliberar sobre a abertura do mesmo.

MINICIRCUITO N.º 1

ITINERÁRIO:

- Ribeirinha – Vale de Maior – Vale de Gouvinhas – Cruz. da Bouça;
- Quintas – Vale de Maior – Vale de Gouvinhas – Ribeirinha – Torre D. Chama;
- Miradezes – Vale de Salgueiro – Vale de Telhas – Vale de Gouvinhas – Torre D. Chama.

Localidade	Escola Sec Mdl	E B Luc. Cord.
Ribeirinha	-	-
Vale de Maior	1	1
Vale de Gouvinhas	-	2

Localidade	E B / J I Torre				Total
	Pré	1º Cic	2º Cic	3º Cic	
Quintas	-	2	-	1	3
Vale de Maior	-	1	-	-	1
Vale de Gouvinhas	1	1	2	-	4
Ribeirinha	-	-	-	-	-
Miradezes	-	-	-	-	-
Vale de Salgueiro	-	-	-	1	1
Vale de Telhas	2	-	1	1	4
					13

O comprimento do itinerário é de 66 Km.

Utilização de **duas viaturas** de 9 lugares ou uma viatura de lotação compatível.

Transporte de alunos residentes nas localidades de Ribeirinha, Vale de Maior e Vale de Gouvinhas e que frequentam as Escolas Básica Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, de acordo com o horário praticado pelos estabelecimentos de ensino e transportes públicos que operam na zona (Cruz. da Bouça) e servem os alunos que se deslocam para Mirandela.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

Transporte de alunos para a Escola Básica e Jardim de Infância de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 2

ITINERÁRIO: Quintas – Vale de Martinho – Cruz. da E.N. 315 (Abambres)

Localidade	E B Convento	E B Fomento	Escola Sec Mdl	Total
Quintas	-	-	2	2
Vale de Martinho	1	1	1	3
				5

O comprimento do itinerário é de 7 km.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos residentes em Quintas e Vale de Martinho, que frequentam as Escolas Básicas do Convento e do Fomento e Secundária de Mirandela para o cruzamento da E. N. 315 (Abambres), de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino e dos transportes que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 3

ITINERÁRIO: Miradezes – Vale de Salgueiro – Cruz. da E.N. 315 (Vale de Salgueiro)

Localidade	Escola Sec Mdl	Total
Miradezes	1	1

A distância do itinerário é de 4 km.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de alunos residentes em Miradezes e que frequentam as Escolas Básica Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, para o Cruz. E.N. 315 (Vale de Salgueiro) de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino e dos transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 4

ITINERÁRIO:

- Carvalhal – Navalho – Cruz. de Avidagos e Palorca – Cruz. de Avidagos;
- Milhais – Abreiro – Carvalhal – Navalho – Avidagos – Pereira;
- Avidagos – Pereira

Localidade	E B Luc. Cord.	Escola Sec Mdl	Total
Navalho	2	3	5
Carvalhal	-	-	-
Palorca	-	1	1
			6

Localidade	J I Avidagos	E B 1 Pereira	Total
Milhais	-	-	-
Abreiro	-	1	1
Carvalhal	-	-	-
Navalho	-	8	8
Avidagos	-	6	6
			15

O comprimento do itinerário é de 26 Km.

Utilização de uma viatura com 15 lugares disponíveis para o transporte de alunos com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte dos alunos do Navalho e Palorca para o Cruz. de Avidagos, para as Escolas Básica Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, de acordo com os horários praticados nos estabelecimento de ensino e transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

Transporte de alunos residentes nas localidades de Milhais, Abreiro, Carvalhal, Navalho e Avidagos para o JI de Avidagos e Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pereira, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

MINICIRCUITO N.º 5

ITINERÁRIO:

- Vila Boa – Franco (Cruz.)

Localidade	Pré-escolar	E B Luc. Cord. - 1.º ciclo	E B Luc. Cord. - 2.º ciclo	Escola Sec Mdl	Total
Vila Boa	-	-	2	1	3

O comprimento do itinerário é de 6 Km.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte dos alunos que frequentam as Escolas Básica Luciano Cordeiro, 1.º ciclo e pré-escolar e Secundária de Mirandela para a localidade de Franco (cruz.), de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino e transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 6

ITINERÁRIO: Vila Verdinho – Cruz. da E.N. 15;
Vale de Lobo – Cruz. E.N.15;
Vale de Lobo – Vilar de Ledra – Romeu

Localidade	E B Convento	E B Luc. Cord.	Esc Sec Mdl	Total
Vila Verdinho	1	-	2	5
Vale de Lobo	1	1	-	4

Localidade	J I Romeu	Total
Vale de Lobo	1	1
Vilar de Ledra	1	1
		2

O comprimento do itinerário é de 12 Km.

Utilização de uma viatura com 9 lugares.

Transporte dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, residentes em Vila Verdinho e Vale de Lobo que frequentam as Escolas Básicas do Convento, Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela para o cruzamento do E. N. 15, de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino e dos transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

Transporte de crianças residentes em Vale de Lobo e Vilar de Ledra para o Jardim de Infância de Romeu, de acordo com o horário praticado no estabelecimento de ensino.

MINICIRCUITO N.º 7

ITINERÁRIO:

- Guide – Torre D. Chama;
- Múrias – Cruz. E. N. 206;
- Vale de Prados – Regodeiro – Múrias – Torre D. Chama

Localidade	Esc. Sec. Mdl	Total
Guide	2	2
Múrias	1	1

Localidade	E B / J I Torre D. Chama				Total
	Pré	1º Cic	2º Cic	3º Cic	
Vale de Prados	-	2	1	1	4
Regodeiro	-	1	-	1	2
Múrias	1	1	1	2	5
					11

O comprimento do itinerário é de 24 Km.

Utilização de **duas viaturas** de 9 lugares.

Transporte de alunos, residentes em Guide, que frequentam a Escola Secundária de Mirandela, para Torre D. Chama de acordo com os horários praticados pelos transportes públicos que operam na zona.

Transporte de alunos residentes em Múrias para o Cruz. da E. N. 206, que frequentam a Escola Secundária de Mirandela de acordo com os horários praticados pelo estabelecimento de ensino e dos transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

Transporte dos alunos residentes em Vale de Prados, Regoideiro e Múrias para a Escola Básica e Jardim de Infância de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 8

ITINERÁRIO:

- Vale da Sancha – Cachão – Frechas

Localidade	J I de Frechas	Total
Vale da Sancha	-	-
Cachão	3	3

O comprimento do itinerário é de 9 km.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos residentes em Vale da Sancha e Cachão para o Jardim de Infância de Frechas, de acordo com o horário praticado no estabelecimento de ensino.

MINICIRCUITO N.º 9

ITINERÁRIO:

- Palorca – Navalho – Carvalhal – Avidagos;

- Pereira – Avidagos.

Localidade	J I Avidagos	Total
Palorca	1	1
Navalho	3	3
Carvalhal	-	-
Pereira	2	2
		6

O comprimento do itinerário é de 11 km.

Utilização de uma viatura com 9 lugares.

Transporte de crianças residentes nas localidades de Palorca, Navalho, Carvalhal e Pereira para o Jardim de Infância de Avidagos, de acordo com o horário praticado no estabelecimento de ensino.

MINICIRCUITO N.º 10

ITINERÁRIO:

- Vale de Pereiro – Chelas – Mirandela

Localidade	E B Fomento	E B L Cord 1º ciclo	E B L Cord 2º ciclo	E Sec Mdl	Total
Vale de Pereiro	-	-	1	2	3
Chelas	-	1	2	-	3
					6

O comprimento do itinerário é de 14 km.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos residentes em Vale de Pereiro e Chelas para as Escolas Básica do Fomento, Luciano Cordeiro, Secundária de Mirandela e Escola de Música, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 11

ITINERÁRIO: Eixes – Mirandela

Localidade	E B / J I Convento	E B Luc. Cordeiro 1.º ciclo	E B Luc. Cordeiro 2.º ciclo	Esc. Sec. Mirandela	Total
Eixes	1	1	1	4	7

O comprimento do itinerário é de 8 km.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos para a Escolas Básica do Convento, Básica Luciano Cordeiro (1.º e 2.º ciclo) e Secundária de Mirandela, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

MINICIRCUITO N.º 12

ITINERÁRIO:

- S. Pedro Velho – Vilar D'Ouro – Cruz. E.N. 315 (Soutilha);
- Vilar D' Ouro – S. Pedro Velho – Torre D. Chama

Localidade	E B Luc. Cord.	Escola Sec Mdl	Total
S. Pedro Velho	-	2	2
Vilar D'Ouro	-	1	1
			3

Localidade	E B Torre D. Chama	Total
S. Pedro Velho	2	2
Vilar D'Ouro	1	1
		3

A distância do itinerário é de 16 km.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos, residentes em S. Pedro Velho e Vilar D'Ouro e que frequentam as Escolas Básica Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, para o Cruz. E.N. 315 (Soutilha) de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino e dos transportes públicos que operam na zona.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.

Transporte de alunos, residentes em Vilar D'Ouro e S. Pedro Velho para a Escola Básica de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados pelo estabelecimento de ensino.

Desdobramento dois dias na semana à hora de almoço.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 13/05/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021.

Como é do conhecimento de V. Ex.ª o Conselho Municipal de Educação de Mirandela (CMEM) aprovou, em reunião de 22 de abril de 2020, o “Plano de Transportes Escolares, para o Ano Letivo de 2020/2021”, em cumprimento do estabelecido na alínea f) do n.º 1, do art.º 56, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Subsequentemente, de acordo com o n.º 1 do art.º 21.º e n.º 1 do art.º 22.º do já referido diploma legal, o plano de transportes escolares deverá ser aprovado pela câmara municipal, pelo que o mesmo deverá ser presente a reunião daquele órgão executivo.

À superior consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, com o seguinte teor:

“Nos termos da alínea gg), do n.1, do art. 33.º, Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.

Mediante a informação que nos foi fornecida pelos estabelecimentos de ensino, nomeadamente a previsão do número de alunos que utilizará o transporte escolar por grupo etário inferior ou superior a 12 anos, localidades de proveniência, grau e ano que irão frequentar, bem como a verificação da existência ou não de carreiras de serviço público para locais e horários compatíveis, foi elaborado, de harmonia com as exigências aplicáveis e de acordo com orientações superiores, o **Plano de Transportes Escolares** para o ano letivo 2020/2021 (consultar/descarregar o Plano de Transportes Escolares na pasta [\\ipbrick\publica\DEASDJ](#)).

Em cumprimento do estabelecido na alínea f) do n.º 1, do art.º 56, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi aprovado em Conselho Municipal de Educação de Mirandela, no dia 22 de abril de 2020, o **Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021**.

Nesta conformidade, envia-se o **Plano de Transportes Escolares 2020/2021**, para aprovação pela Câmara Municipal, pelo que o mesmo deverá ser presente a reunião daquele órgão executivo.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 18/05/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de CMM, nos termos do Parecer.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares 2020/2021, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

18/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de maio de 2020 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.189.749,48€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	1.376.006,66€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.565.756,14€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

19/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 09/DAG de 18/05/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 04 a 17 de maio de 2020, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **383.658,80 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	382.957,68 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	701,12 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

20/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 09/DAG de 15/05/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 04 a 14 de maio de 2020, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.466.194,31 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira	00,00
Orlando Ferreira Pires	7.619,53
Vera Cristina Quintela Pires Preto	44.722,36
José Miguel Romão Cunha	1.413.852,42

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esméralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 20 horas e 10 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

A Jurista;


Esméralda Pinto